

BOLETIM INTERNO DE SERVIÇOS

Informativo dos atos administrativos
da Universidade Federal de Itajubá

UNIFEI

PUBLICAÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO



ANO 25 - Nº 29

ITAJUBÁ (MG), 29 DE JUNHO DE 2026

SUMÁRIO

1 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO.....	890
2 - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO.....	890
3 - REITORIA.....	924
4 - PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	931
5 - PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO.....	931
6 - PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO.....	932
7 - PRÓ-REITOR DE PESQUISA E INOVAÇÃO.....	933
8 - CENTRO DE EDUCAÇÃO.....	933
9 - INSTITUTO DE ENGENHARIA DE SISTEMAS E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO.....	934
10 - INSTITUTO DE RECURSOS NATURAIS.....	934
11 - DIRETORIA DO CAMPUS ITABIRA.....	935



1 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

(Nada a constar)

2 - CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO Nº 88, DE 26 DE JUNHO DE 2026

CEPEAd - 8ª Sessão Extraordinária em 26/06/2026

Dispõe sobre o recurso interposto por José Vitor Bernardes Júnior contra o resultado do concurso público regido pelo Edital nº 27/2026, na área de Máquinas Elétricas.

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da UNIFEI (CEPEAd), no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso XX do art. 28 do Regimento Geral, combinado com o inciso XX do art. 6º do Regimento do CEPEAd e tendo em vista o Processo nº 23088.004823/2026-34 e o que foi deliberado por este Conselho em sua 8ª Sessão Extraordinária, realizada em 26 de junho de 2026; **DECIDE:**

I – INDEFERIR o recurso interposto por José Vitor Bernardes Júnior contra o resultado do concurso público regido pelo Edital nº 27/2026, na área de Máquinas Elétricas.

II - Encaminhe-se à DDP/PRGP para as providências.

DECISÃO Nº 89, DE 26 DE JUNHO DE 2026

CEPEAd - 8ª Sessão Extraordinária em 26/06/2026

Dispõe sobre o Acordo de Duplo Diploma entre a École Nationale de Ingénieurs de Brest - ENIB e a UNIFEI.

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da UNIFEI (CEPEAd), no uso de suas atribuições estatutárias previstas nos incisos XII e XVI do art. 28 do Regimento Geral, combinados com os incisos XII e XVI do art. 6º do Regimento do CEPEAd, tendo em vista o Processo nº 23088.013932/2026-42 e o que foi deliberado por este Conselho em sua 8ª Sessão Extraordinária, realizada em 26 de junho de 2026; **DECIDE:**

I – APROVAR o Acordo de Duplo Diploma entre a École Nationale de Ingénieurs de Brest - ENIB e a UNIFEI, sob coordenação do Prof. Tales Cleber Pimenta.

II - Encaminhe-se à DRI para as providências.



DECISÃO Nº 90, DE 26 DE JUNHO DE 2026

CEPEAd - 8ª Sessão Extraordinária em 26/06/2026

Dispõe sobre a norma que regulamenta a concessão de diárias e passagens no âmbito da UNIFEI.

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da UNIFEI (CEPEAd), no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso XI do art. 28 do Regimento Geral combinado com o inciso XI do art. 6º do Regimento do CEPEAd e tendo em vista o Processo nº 23088.003497/2022-14 e o que foi deliberado em sua 8ª Sessão Extraordinária, realizada em 26 de junho de 2026; **DECIDE:**

I – APROVAR a atualização da norma que regulamenta a concessão de diárias e passagens no âmbito da UNIFEI, em substituição à Norma CEPEAD nº 01/2020.

II - Encaminhe-se à Procuradoria Federal junto à Unifei para análise das questões legais e constitucionais aplicáveis à situação em foco.

III - A PRAD deverá fazer a análise das recomendações do parecer jurídico, com posterior encaminhamento da versão final da minuta ao CEPEAd para emissão da Resolução.

DECISÃO Nº 91, DE 26 DE JUNHO DE 2026

CEPEAd - 8ª Sessão Extraordinária em 26/06/2026

Dispõe sobre o Termo Aditivo nº 054/2025, firmado entre a UNIFEI e a FAPEPE, para prorrogação da vigência por 6 (seis) meses.

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da UNIFEI (CEPEAd), visando atender ao disposto no inciso V do Art. 3º e no §2º do Art. 23 da Resolução CEPEAd nº 129/2020, e tendo em vista o Processo nº 23088.032108/2025-19 e o que foi deliberado por este Conselho em sua 8ª Sessão Extraordinária, realizada em 26 de junho de 2026. **DECIDE:**

I – APROVAR a formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 054/2025, firmado entre a UNIFEI e a FAPEPE, para prorrogação da vigência, por 6 (seis) meses, referente ao projeto "Fortalecimento da Comunicação Institucional da Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI: Gestão Estratégica, Inclusiva e Multicanal.

II - Encaminhe-se a PRAD para as providências.

DECISÃO Nº 92, DE 26 DE JUNHO DE 2026

CEPEAd - 8ª Sessão Extraordinária em 26/06/2026

Dispõe sobre a atualização do Calendário Didático 2026.



O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da UNIFEI (CEPEAd), no uso de suas atribuições estatutárias, previstas no inciso XII do art. 28 do Regimento Geral combinado com o inciso XII do art. 6º do Regimento do CEPEAd, e tendo em vista o Processo nº 23088.025399/2025-81 e o que foi deliberado em sua 8ª Sessão Extraordinária, realizada em 26 de junho de 2026; **DECIDE:**

I – APROVAR os ajustes no Calendário Didático da Graduação relativos aos jogos da Seleção Brasileira na Copa do Mundo FIFA 2026, conforme proposta da PRG, com suspensão das aulas e demais atividades acadêmicas a partir das 12h do dia 29/06 (segunda-feira) e alteração do último dia de aula para 16/07 (quinta-feira), abrangendo todos os cursos presenciais e EaD de todos os campi.

II - Ressaltar que as reposições poderão ser realizadas utilizando os dias letivos extras já previstos no Calendário.

II - Encaminhe-se à PRG para as providências.

DECISÃO Nº 93, DE 26 DE JUNHO DE 2026

CEPEAd - 8ª Sessão Extraordinária em 26/06/2026

Dispõe sobre a abertura de Concurso Público Docente para a área de Meteorologia de Mesoescala e Aplicações em Inteligência Artificial.

O Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração da UNIFEI (CEPEAd), no uso de suas atribuições estatutárias previstas no inciso V do art. 28 do Regimento Geral combinado com o inciso V do art. 6º do Regimento do CEPEAd e tendo em vista o Processo nº 23088.015758/2026-72 e o que foi deliberado por este Conselho em sua 8ª Sessão Extraordinária, realizada em 26 de junho de 2026;

DECIDE:

I – APROVAR a realização de concurso público para provimento de cargo de docente efetivo na área de Meteorologia de Mesoescala e Aplicações em Inteligência Artificial, para preenchimento do cargo anteriormente ocupado pela Prof.ª Sâmia Regina Garcia Calheiros.

II - Encaminhe-se ao IRN para as providências.

CÂMARA SUPERIOR DE PÓS-GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 13, DE 12 DE JUNHO DE 2026

INSTRUÇÃO NORMATIVA CSPG/PRPG Nº 01/2026, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre os procedimentos operacionais para a concessão de auxílio financeiro para discentes de mestrado e doutorado, pós-doutorandos vinculados e pesquisadores estrangeiros que desenvolvam ações de curto prazo junto aos Programas de Pós-graduação stricto sensu no âmbito da UNIFEI.



A Câmara Superior de Pós-Graduação (CSPG), de acordo com suas competências regimentais, e, em conformidade com o que foi deliberado em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de junho de 2026, **RESOLVE**:

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os procedimentos operacionais para solicitação, análise, concessão, pagamento e prestação de contas dos auxílios financeiros previstos na Resolução CEPEAd nº 04/2026, no âmbito da Pós-Graduação da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI).

§ 1º A concessão dos auxílios observará as modalidades, beneficiários, condições e vedações estabelecidos na Resolução CEPEAd nº 04/2026.

§ 2º Quando o auxílio for custeado com recursos do PROAP/CAPES, de Unidades Acadêmicas, de projetos, convênios ou de outras fontes específicas, deverão ser observadas também as normas próprias da respectiva fonte financiadora.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO E DA ANÁLISE

Art. 2º As solicitações deverão ser encaminhadas por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela PRPG, antes do início da atividade, acompanhadas da documentação obrigatória indicada no Anexo I desta Instrução Normativa, conforme a modalidade do auxílio.

§ 1º O Anexo I deverá indicar, para cada modalidade de auxílio, os documentos necessários à análise da solicitação.

§ 2º A PRPG ou a unidade concedente poderá solicitar documentos complementares sempre que necessário à análise da solicitação, à comprovação da finalidade acadêmica ou científica, à verificação da regularidade do beneficiário ou ao atendimento de exigências da fonte financiadora.

§ 3º Não serão analisadas solicitações apresentadas após a realização da atividade.

§ 4º A apresentação da solicitação não assegura a concessão do auxílio, que ficará condicionada à análise documental, à disponibilidade orçamentária e financeira e à autorização da unidade concedente.

Art. 3º A análise da solicitação observará:

I – o enquadramento da atividade na Resolução CEPEAd nº 04/2026;

II – a regularidade da documentação apresentada;

III – a manifestação da coordenação do PPG ou da unidade responsável, quando aplicável;

IV – a disponibilidade orçamentária e financeira;

V – a inexistência de pendências impeditivas junto à PRPG ou à unidade concedente.

Art. 4º O fluxo processual para a concessão do auxílio financeiro compreenderá, quando aplicável:

I – recebimento da solicitação;

II – conferência documental;

III – verificação de disponibilidade orçamentária;

IV – autorização da coordenação do PPG ou da unidade concedente;

V – cadastramento no sistema administrativo da UNIFEI;

VI – coleta das assinaturas ou anuências necessárias;

VII – encaminhamento para pagamento;

VIII – comunicação ao beneficiário;



CAPÍTULO III

DOS VALORES E DO PAGAMENTO

Art. 5º Os valores dos auxílios serão definidos com base nos limites estabelecidos pela CSPG, no anexo III desta Instrução Normativa, nas normas da fonte financiadora e na disponibilidade orçamentária da unidade concedente.

Parágrafo único. A unidade concedente poderá autorizar a concessão total ou parcial do valor solicitado, considerando o planejamento orçamentário e a pertinência da atividade.

Art. 6º O auxílio poderá contemplar, conforme a modalidade autorizada, taxa de inscrição, auxílio para estadia, auxílio para transporte, passagens aéreas, auxílio mensal ou apoio à recepção de pesquisador visitante estrangeiro.

Art. 7º O pagamento será realizado diretamente ao beneficiário, em conta corrente de sua titularidade, após autorização formal e conclusão dos trâmites administrativos.

§ 1º É vedada a utilização de conta poupança, conta-salário ou conta de terceiros.

§ 2º A aquisição de passagens, o pagamento de inscrições, a contratação de hospedagem e demais providências necessárias à realização da atividade serão de responsabilidade do beneficiário, salvo disposição diversa da fonte financiadora ou da unidade concedente.

§ 3º O pagamento fica condicionado aos prazos administrativos, orçamentários, financeiros e bancários aplicáveis.

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º A prestação de contas deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do término da atividade, por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela PRPG.

Art. 9º A prestação de contas deverá comprovar a realização da atividade e a compatibilidade com a finalidade autorizada, mediante apresentação dos documentos indicados no anexo II desta Instrução Normativa, conforme a modalidade do auxílio.

Art. 10. A prestação de contas será analisada pela PRPG ou pela unidade concedente, podendo ser:

I – deferida;

II – deferida parcialmente, com exigência de devolução de valores, quando couber;

III – indeferida, com exigência de devolução total dos valores, quando couber.

Parágrafo único. A unidade concedente poderá solicitar documentos complementares ou esclarecimentos antes da decisão final sobre a prestação de contas.

Art. 11. Após a análise da prestação de contas, poderão ser exigidas a restituição total ou parcial dos valores recebidos, quando constatada a não realização da atividade, a não comprovação da finalidade autorizada, a utilização indevida dos recursos, a existência de saldo não utilizado ou outra inconsistência que justifique a devolução.

§ 1º Antes da adoção de medidas restritivas ou de cobrança, o beneficiário deverá ser notificado para, no prazo estabelecido pela unidade concedente, apresentar manifestação, justificativa, documentação complementar ou comprovante de devolução dos valores devidos.

§ 2º Mantida a exigência de devolução, a restituição deverá ser realizada exclusivamente por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), e o respectivo comprovante deverá ser encaminhado à unidade concedente para baixa da pendência.

§ 3º O não pagamento da GRU no prazo estabelecido, após regular notificação e análise de eventual manifestação do beneficiário, poderá acarretar o registro de inadimplência administrativa, a suspensão de novas concessões de auxílio financeiro enquanto perdurar a pendência e a adoção das providências administrativas cabíveis para cobrança do débito.



§ 4º Quando cabível, o débito poderá ser encaminhado para inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) ou em Dívida Ativa da União, observados os procedimentos legais aplicáveis, mediante processo administrativo regular, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. A PRPG poderá disponibilizar, em sua página oficial, formulários, modelos e orientações complementares destinados à operacionalização dos procedimentos previstos nesta Instrução Normativa.

§ 1º Os documentos exigidos para solicitação e prestação de contas de cada modalidade de auxílio constarão dos anexos desta Instrução Normativa, especialmente:

I – Anexo I: documentos para solicitação de auxílio;

II – Anexo II: documentos para prestação de contas;

III – Anexo III: valores de referência;

§ 2º Os formulários, modelos, anexos e orientações complementares poderão ser atualizados pela PRPG sempre que necessário, desde que preservada a compatibilidade com a Resolução CEPEAd nº XX/2026, com esta Instrução Normativa e com as normas da fonte financiadora.

Art. 13. O solicitante ou beneficiário é responsável pela veracidade, autenticidade, legibilidade e completude das informações e dos documentos apresentados nos processos de solicitação, concessão, pagamento e prestação de contas do auxílio financeiro.

Parágrafo único. A apresentação de informações falsas, documentos inidôneos ou adulterados, ou a omissão de informações relevantes, poderá ensejar o indeferimento da solicitação, a suspensão ou o cancelamento do auxílio, a exigência de devolução dos valores recebidos e a apuração administrativa, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 14. A documentação relativa à solicitação, concessão, pagamento e prestação de contas deverá ser arquivada pela unidade concedente, observados os prazos legais de guarda documental.

Art. 15. Os casos omissos serão analisados pela PRPG ou pela unidade concedente, podendo ser submetidos à CSPG quando envolverem interpretação normativa ou situação excepcional.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviços da UNIFEI.

ANEXO I

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO

As solicitações de auxílio financeiro deverão ser encaminhadas por meio de formulário eletrônico disponibilizado pela PRPG, acompanhadas da documentação indicada neste Anexo, conforme a modalidade do auxílio solicitado.

I– Para participação em eventos acadêmico-científicos:

a) programação do evento, retirada de página oficial, folder, cartaz ou documento equivalente, constando local, data e atividades programadas;

b) carta de aceite, convite ou e-mail emitido ou encaminhado pela organização do evento, contendo o título do trabalho, o nome do solicitante como autor ou coautor e a indicação de que o trabalho foi aceito para apresentação no evento;

c) resumo ou cópia do trabalho a ser apresentado, em documento eletrônico, compatível com o título e a autoria constantes no aceite, convite ou e-mail de aceite;



- d) documento que comprove o valor da taxa de inscrição, quando houver solicitação de auxílio para essa finalidade;
- e) comprovante do valor da taxa de inscrição no evento;
- f) orçamento de passagens aéreas e/ou rodoviárias de ida e volta, quando houver solicitação de auxílio para transporte;
- g) autorização da coordenação do PPG, por meio de declaração ou e-mail institucional, discriminando os valores e as despesas autorizadas;
- h) Certidão Negativa de Débitos ou comprovante de regularidade do CPF junto à Receita Federal do Brasil.

Parágrafo único. O trabalho fomentado deverá ter como autor ou coautor o orientador do discente solicitante e/ou outro docente vinculado ao mesmo PPG, salvo justificativa aprovada pela coordenação do Programa.

II – Para realização de pesquisa de campo:

- a) cronograma das atividades a serem realizadas em campo, contendo discriminação das atividades, datas, locais e demais informações pertinentes, com assinatura do orientador e da coordenação do PPG;
- b) plano de trabalho aprovado pelo orientador, relacionado à pesquisa do discente;
- c) orçamento de passagens aéreas e/ou rodoviárias de ida e volta, quando houver solicitação de auxílio para transporte;
- d) autorização da coordenação do PPG, por meio de declaração ou e-mail institucional, discriminando os valores e as despesas autorizadas;
- e) Certidão Negativa de Débitos ou comprovante de regularidade do CPF junto à Receita Federal do Brasil.

III – Para realização de cursos de curta duração:

- a) plano de trabalho devidamente assinado pelo orientador e pela coordenação do PPG;
- b) programação, ementa ou conteúdo programático do curso, contendo carga horária, período de realização, instituição promotora e modalidade de oferta;
- c) comprovante do valor da taxa de inscrição no curso;
- d) declaração do orientador e/ou da coordenação do PPG de que o conteúdo do curso não é contemplado pela estrutura curricular do Programa;
- e) justificativa do orientador quanto à relevância do curso para o desenvolvimento da dissertação ou tese;
- f) documento que comprove o valor da inscrição, quando houver solicitação de auxílio para essa finalidade;
- g) orçamento de passagens aéreas e/ou rodoviárias de ida e volta, quando houver solicitação de auxílio para transporte;
- h) autorização da coordenação do PPG, por meio de declaração ou e-mail institucional, discriminando os valores e as despesas autorizadas;
- i) Certidão Negativa de Débitos ou comprovante de regularidade do CPF junto à Receita Federal do Brasil.

IV– Para recepção de pesquisadores visitantes estrangeiros para o desenvolvimento de atividades acadêmicas e/ou científicas junto aos PPG:

- a) solicitação formal da coordenação do PPG ou do docente responsável pela atividade;



- b) carta-convite emitida pelo PPG ou pela unidade responsável, contendo período da visita, objetivo, atividades previstas e justificativa acadêmica ou científica;
- c) aceite formal do pesquisador visitante estrangeiro;
- d) plano de trabalho contendo cronograma das atividades a serem desenvolvidas na UNIFEI;
- e) currículo resumido, página institucional ou documento equivalente que comprove o vínculo do pesquisador com instituição estrangeira;
- f) cópia do passaporte ou documento oficial equivalente;
- g) orçamento ou estimativa de passagens, quando houver solicitação de custeio de deslocamento;
- h) indicação das despesas autorizadas, incluindo passagens, auxílio para estadia ou outros itens permitidos pela fonte financiadora;
- i) dados bancários ou informações necessárias ao pagamento, observadas as exigências administrativas da UNIFEI e da fonte financiadora.

V– Para estágio acadêmico ou científico de curta duração no exterior e auxílio para apoio acadêmico: A documentação pertinente à concessão dos auxílios para realização de estágio acadêmico ou científico de curta duração no exterior e para atividades de apoio acadêmico será definida em edital próprio, observadas as disposições da Resolução CEPEAd nº 04/2026 e desta Instrução Normativa.

VI – Disposições gerais sobre a documentação:

- a) a PRPG ou a unidade concedente poderá solicitar documentos complementares sempre que necessário à análise da solicitação, à comprovação da finalidade acadêmica ou científica, à verificação da regularidade do beneficiário ou ao atendimento de exigências da fonte financiadora;
- b) documentos emitidos em língua estrangeira poderão ser aceitos, cabendo à PRPG ou à unidade concedente solicitar tradução simples quando necessário à análise;
- c) a apresentação da documentação indicada neste Anexo não assegura a concessão do auxílio, que ficará condicionada à análise da solicitação, à autorização da unidade concedente e à disponibilidade orçamentária e financeira.

ANEXO II

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO AUXÍLIO FINANCEIRO

A prestação de contas dos auxílios financeiros deverá ser encaminhada por meio de formulário eletrônico disponibilizado na página oficial da PRPG, no prazo estabelecido na Resolução CEPEAd nº 04/2026 e nesta Instrução Normativa, acompanhada da documentação indicada neste Anexo, conforme a modalidade do auxílio concedido.

I – Para participação em eventos acadêmico-científicos:

- a) relatório de atividades, conforme modelo disponibilizado pela PRPG, contendo o relato das atividades desenvolvidas, os objetivos alcançados e os benefícios auferidos para a instituição;
- b) certificado ou declaração de participação no evento;
- c) certificado, declaração ou documento equivalente que comprove a apresentação do trabalho no evento;
- d) comprovante de pagamento da taxa de inscrição contendo o valor pago em reais, quando houver concessão de auxílio para essa finalidade;
- e) Currículo Lattes do docente coautor do trabalho apresentado no evento, quando aplicável;
- f) para transporte rodoviário: bilhetes de passagem originais, segundas vias dos bilhetes ou declaração da empresa rodoviária contendo o valor pago e o trecho utilizado;



g) para transporte aéreo: canhotos ou cartões de embarque, recibo de check-in on-line, declaração fornecida pela companhia aérea ou documento equivalente que comprove o embarque, acompanhado de comprovante do valor pago pelas passagens aéreas.

II – Para realização de pesquisa de campo para coleta de dados:

- a) relatório de atividades, conforme modelo disponibilizado pela PRPG, contendo o relato das atividades desenvolvidas, os objetivos alcançados e os benefícios auferidos para a instituição;
- b) para transporte rodoviário: bilhetes de passagem originais, segundas vias dos bilhetes ou declaração da empresa rodoviária contendo o valor pago e o trecho utilizado;
- c) para transporte aéreo: canhotos ou cartões de embarque, recibo de check-in on-line, declaração fornecida pela companhia aérea ou documento equivalente que comprove o embarque, acompanhado de comprovante do valor pago pelas passagens aéreas.

III – Para realização de cursos de curta duração:

- a) relatório de atividades, conforme modelo disponibilizado pela PRPG, contendo o relato das atividades desenvolvidas, os objetivos alcançados e os benefícios auferidos para a instituição;
- b) certificado ou declaração de participação ou conclusão do curso;
- c) comprovante de pagamento da taxa de inscrição contendo o valor pago em reais, quando houver concessão de auxílio para essa finalidade;
- d) para transporte rodoviário: bilhetes de passagem originais, segundas vias dos bilhetes ou declaração da empresa rodoviária contendo o valor pago e o trecho utilizado;
- e) para transporte aéreo: canhotos ou cartões de embarque, recibo de check-in on-line, declaração fornecida pela companhia aérea ou documento equivalente que comprove o embarque, acompanhado de comprovante do valor pago pelas passagens aéreas.

IV– Para estágio acadêmico ou científico de curta duração no exterior:

- a) relatório de atividades, conforme modelo definido em edital, preferencialmente em língua inglesa, exceto para países de língua portuguesa ou quando o edital dispuser de forma diversa, datado e assinado pelo discente, pelo orientador e pelo supervisor estrangeiro, descrevendo as atividades executadas e os resultados obtidos na instituição de destino durante o período do estágio;
- b) documentos que evidenciem as atividades realizadas e os resultados obtidos, tais como registros fotográficos, ensaios realizados, produtos acadêmicos, relatórios técnicos, apresentações, declarações ou documentos equivalentes;
- c) tickets, canhotos ou cartões de embarque dos voos e escalas utilizados para ida ao destino e retorno ao Brasil;
- d) comprovantes de compra das passagens aéreas, recibos, faturas de cartão ou demais documentos que comprovem os valores pagos, quando houver concessão de auxílio para essa finalidade;
- e) comprovante do seguro viagem ou seguro saúde internacional contratado pelo discente, quando exigido em edital ou pela fonte financiadora;
- f) comprovante ou contrato de hospedagem firmado na localidade onde ocorreu o estágio, registros fotográficos, declaração da instituição de destino ou demais documentos que comprovem a permanência no local de realização do estágio;
- g) vídeo curto de divulgação científica e institucional sobre a experiência, quando previsto em edital específico.

§ 1º O vídeo previsto na alínea “g” deverá observar as orientações do edital e conter, no mínimo:

- I – duração máxima de 3 (três) minutos;



II – informações sobre a instituição de destino;

III – descrição objetiva das atividades acadêmicas ou científicas desenvolvidas;

IV – apresentação dos principais resultados, aprendizados ou contribuições da experiência;

V – linguagem adequada à divulgação para público não especializado;

VI – menção ao apoio institucional da UNIFEI e, quando aplicável, da agência de fomento.

§ 2º Ao submeter o vídeo, o discente autoriza, sem ônus, o uso de sua imagem e conteúdo pela UNIFEI para fins de divulgação institucional, científica e acadêmica.

§ 3º Os discentes contemplados com auxílio para estágio acadêmico ou científico de curta duração no exterior deverão observar o prazo e a documentação complementar definidos no respectivo edital, respeitadas as disposições da Resolução CEPEAd nº 04/2026 e desta Instrução Normativa.

V – Para atividades de apoio acadêmico:

a) relatório final de atividades, conforme modelo disponibilizado pela PRPG ou previsto em edital, contendo a descrição das atividades desenvolvidas, o período de execução, a carga horária cumprida e os resultados alcançados;

b) declaração de cumprimento das atividades, emitida pela coordenação do PPG, Pró-Reitoria, unidade ou setor responsável pelo acompanhamento do discente;

c) documentos complementares previstos no respectivo edital.

VI – Para recepção de pesquisador visitante estrangeiro:

a) relatório de atividades da visita, elaborado pela coordenação do PPG, pelo docente responsável ou pelo pesquisador visitante, contendo o período da visita, as atividades realizadas, o público envolvido, os resultados alcançados e a contribuição para o PPG;

b) comprovação da presença do pesquisador visitante na UNIFEI ou nas atividades programadas, por meio de declaração, lista de presença, registros institucionais, certificados, registros fotográficos ou documentos equivalentes;

c) para transporte aéreo: canhotos ou cartões de embarque, recibo de check-in on-line, declaração fornecida pela companhia aérea ou documento equivalente que comprove o embarque, acompanhado de comprovante do valor pago pelas passagens aéreas, quando houver concessão de auxílio para essa finalidade;

d) documentos complementares exigidos pela fonte financiadora, por edital específico ou pela unidade concedente.

VII – Disposições gerais sobre a prestação de contas:

a) a PRPG ou a unidade concedente poderá solicitar documentos complementares ou esclarecimentos sempre que necessário à análise da prestação de contas;

b) documentos emitidos em língua estrangeira poderão ser aceitos, cabendo à PRPG ou à unidade concedente solicitar tradução simples quando necessário à análise;

c) a ausência de documentos comprobatórios, a incompatibilidade entre a atividade realizada e a finalidade autorizada ou a identificação de valores não utilizados poderá ensejar o deferimento parcial ou o indeferimento da prestação de contas, com exigência de devolução total ou parcial dos valores recebidos;

d) o beneficiário deverá manter sob sua guarda os documentos originais ou equivalentes relativos à atividade e às despesas realizadas pelo prazo legal aplicável, podendo ser solicitada sua apresentação pela UNIFEI ou pelos órgãos de controle.

**ANEXO III****VALORES DE REFERÊNCIA E CRITÉRIOS DE CÁLCULO DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS**

Este Anexo estabelece os valores de referência para o cálculo dos auxílios financeiros previstos nesta Instrução Normativa, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da unidade concedente, os limites aprovados pela CSPG e as normas da fonte financiadora.

a. Tabela de valores para concessão do auxílio estadia - nacional

Descrição	Fonte de recurso (valores)	
	PROAP / CAPES	UNIÃO / PRPG
Valor da diária	R\$ 320,00	R\$ 335,00
Meia diária	R\$ 160,00	R\$ 167,50

b. Tabela de valores para concessão do auxílio estadia - internacional

Os valores de auxílio diário no exterior constantes na tabela abaixo são expressos em Dólares norte-americanos (US\$). Para conversão dos valores em Reais (R\$), a PRPG utilizará o site do Banco Central na data de lançamento da folha de pagamento do auxílio ou na data imediatamente anterior disponível.

Grupo	Países	Valor (US\$)
A	Afeganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coreia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nauru, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolesa, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suriname, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tonga, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Tuvalu, Vietnã, Zimbábue	180
B	África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegovina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Eritreia, Estônia, Etiópia, Gana, Geórgia, Guiné-Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Níger, Nigéria, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polônia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela.	260
C	Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaidjão, Bahamas, Bareine, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Mauritânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca,	310

	Rússia, San Marino, Santa Lúcia, São Cristovão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia.	
D	Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coreia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Granada, Grécia, Hong	370



Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuaite, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República Quirguiz, Seicheles, Sérvia, Suazilândia, Suécia, Suíça, Vanuatu.
--

c. Tabela de valores para concessão de passagens nacionais

Descrição	Valores	
Passagens aéreas nacionais	Cidades localizadas no sul e sudeste	Cidades localizadas nas demais regiões do país.
	Até R\$1200,00	Até R\$ 1750,00

d. Tabela de valores para concessão de passagens internacionais

Descrição	Valores	
Passagens aéreas internacionais	Países pertencentes à América do Sul	Demais países
	Até R\$3500,00	Até R\$7500,00

e. Tabela de valores para concessão de terrestre rodoviário - ônibus (no território nacional):

Descrição	Valores
Passagem rodoviária	Até R\$ 600,00

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais no âmbito da Universidade Federal de Alfenas- UNIFAL-MG e da Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI.

A Câmara Superior de Pós-Graduação (CSPG), de acordo com suas competências regimentais, e, em conformidade com Processo nº 23088.012831/2026-54 e com o que foi deliberado em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada em 12 de junho de 2026, **RESOLVE**:

Art. 1º APROVAR as Normas Acadêmicas do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PPGCEM) **no âmbito da Universidade Federal de Alfenas- UNIFAL-MG e da Universidade Federal de Itajubá - UNIFEI.**

CAPÍTULO I**Da Estrutura Curricular do Programa**

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais, PPGCEM, oferece os cursos de Mestrado e Doutorado, conferindo, respectivamente, o título de Mestre(a) e Doutor(a) em Ciência e Engenharia de Materiais.

Art. 3º A estrutura curricular é composta por componentes que o(a) discente deverá cumprir ao longo da sua formação para o desenvolvimento das competências e habilidades na área de Ciência e Engenharia de Materiais, a saber: disciplinas, seminários, estágio em docência, exame de proficiência em língua estrangeira, exame de qualificação de dissertação/tese e defesa de dissertação/tese.



Parágrafo único. Para o desenvolvimento da dissertação/tese serão necessárias a apresentação de plano de trabalho (conforme o Art. 16) e a realização das atividades experimentais relacionadas ao desenvolvimento do projeto.

CAPÍTULO II

Dos Discentes

Seção I

Do Ingresso e Matrícula Discente no Programa

Art. 4º O Colegiado Geral ou Comissão Organizadora do Processo Seletivo, por delegação, a ser composta de docentes credenciados(as) no Programa, ficará responsável pela organização do processo seletivo. A comissão será composta por, no mínimo, dois representantes de cada IES, sendo um deles nomeado presidente.

Art. 5º O processo de seleção para o ingresso no programa será único e ocorrerá simultaneamente nas duas instituições:

§ 1º O processo de seleção será realizado de acordo com o edital específico, no qual estarão estabelecidos os procedimentos, as datas e os locais para a inscrição e para a matrícula, os critérios utilizados na avaliação e classificação dos candidatos, as etapas e forma do processo de seleção, número de vagas, documentação exigida e outros assuntos pertinentes.

§ 2º Todas as informações necessárias serão publicadas nos sites do programa.

§ 3º A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o(a) candidato(a) for aprovado(a), conforme estabelecido em edital.

Art. 6º Aos(às) candidatos(as) aprovados(as) será possibilitada a matrícula respeitando-se a ordem de classificação até o limite de vagas definido no edital de seleção, bem como a disponibilidade de orientação. A alocação e o controle das bolsas serão feitos pela Comissão de Bolsas, segundo critérios e normas estabelecidas em consonância com as normas estipuladas pelas agências de fomento.

Art. 7º Poderá ser considerada forma de ingresso na pós-graduação, na modalidade aluno regular por processo de mudança de nível do aluno de mestrado para o doutorado, apenas no caso de discentes com desempenho considerado excepcional, seguindo os mesmos critérios estabelecidos pela CAPES na Portaria nº 76 de 2010 ou a que venha substituí-la. Esses casos serão avaliados pelo Colegiado Geral.

Art. 8º A periodicidade da entrada de discentes será semestral, cabendo ao Colegiado Geral realizar alterações na frequência de entrada caso avalie a necessidade.

Art. 9º A orientação do(a) discente poderá ser realizada por qualquer docente permanente de qualquer uma das instituições associadas. A coorientação por docente de instituição distinta à do orientador(a) é estimulada.

Seção II

Das Disciplinas e Plano de Trabalho

Art. 10 O regime acadêmico será de créditos em disciplinas, sendo a oferta de disciplinas realizada semestralmente. As disciplinas serão ofertadas de forma presencial ou híbrida. As disciplinas poderão ser ministradas por mais de um(a) docente sob a perspectiva multi, inter e transdisciplinar, de modo flexível, dinâmico e coautorial. As disciplinas serão ministradas em aulas teóricas, práticas e seminários, conforme suas particularidades.



Parágrafo único. Atendendo à normativa vigente da CAPES, Normativa nº 2 de 3 de dezembro de 2024, sobre o ensino híbrido, é vedada a oferta de disciplina de forma completamente remota, devendo o(s) responsável(eis) pela disciplina realizar(em) avaliação de aprendizagem de forma presencial e com peso percentual não inferior a 50% no cômputo da nota final.

Art. 11 As disciplinas dos cursos de Mestrado e Doutorado serão agrupadas em disciplinas obrigatórias e não obrigatórias, as quais estão associadas a uma única área de concentração: “Ciência e Engenharia de Materiais”:

I - disciplinas obrigatórias: conjunto de disciplinas ou atividades ligadas à área de concentração, um campo específico do conhecimento, e serão oferecidas em caráter regular pelas instituições associadas;

II - disciplinas não obrigatórias: serão oferecidas de forma esporádica, de acordo com a demanda e a formação do(a) discente em função da linha de pesquisa. As disciplinas não obrigatórias são um conjunto de disciplinas para a formação básica e complementar às linhas de pesquisa/projeto de dissertação/tese.

Parágrafo único. Os(as) docentes poderão solicitar a inclusão de novas disciplinas na grade curricular do programa, respeitando o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação (UNIFAL-MG) e as Normas de Funcionamento dos Programas de Pós-Graduação (UNIFEI).

Art. 12 A cada atividade do PPGCEM será atribuído um número de unidade de crédito, sendo que cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula, não existindo frações de crédito.

Art. 13 Os(as) discentes regulares poderão solicitar a integralização de créditos realizados em outros programas de Pós-Graduação credenciados pela CAPES, de até 50% dos créditos em disciplinas exigidos para a integralização, desde que relacionadas à área de concentração do programa. A solicitação deverá ser encaminhada para deliberação pelo Colegiado Local, com o histórico escolar e os programas de ensino de todas as disciplinas cursadas, e os seguintes pontos serão considerados na análise:

I - se os créditos foram obtidos até 5 (cinco) anos antes da matrícula como discente regular;

II - a avaliação de conteúdo, carga horária e aproveitamento total ou parcial dos créditos da disciplina serão analisados pelo Colegiado Local ou este poderá indicar um avaliador da UNIFAL-MG ou UNIFEI e/ou externo às Instituições.

§ 1º Discentes que cursaram disciplinas durante o mestrado nos programas de pós-graduação em Ciência e Engenharia de Materiais da UNIFAL-MG e/ou da UNIFEI poderão solicitar aproveitamento de todos os créditos concluídos e aprovados, exceto de estágio em docência, desde que tenham sido integralizados até 5 (cinco) anos antes da matrícula como aluno regular no doutorado. A solicitação deverá ser encaminhada com o histórico escolar ao Colegiado Local, que fará a análise das disciplinas cursadas e as enquadrarão nas categorias obrigatórias e não obrigatórias;

§ 2º Discentes que cursaram disciplinas como alunos não regulares nos programas de pós-graduação em Ciência e Engenharia de Materiais da UNIFAL-MG e/ou da UNIFEI poderão solicitar aproveitamento de até 50% dos créditos das disciplinas exigidos para a integralização do curso. A solicitação deverá ser encaminhada ao Colegiado Local com o histórico escolar. O Colegiado Local fará a análise das disciplinas cursadas e as enquadrará nas categorias do curso: obrigatórias e não obrigatórias.

Art. 14 A instituição associada à matrícula do(a) discente deverá seguir as regulamentações para os Programas de Pós-Graduação da sua instituição quanto ao sistema de avaliação nas disciplinas e/ou atividades, compreendendo nota, frequência, aprovação e reprovação.

Art. 15 Cabe ao(à) coordenador(a) local, juntamente com o(a) docente responsável pela disciplina, a análise, a aprovação e definição do número de vagas para inscrição de discente especial (não



regularmente matriculado). Documentações, critério de seleção, vagas e disciplinas serão divulgados no site do programa. A matrícula em disciplina isolada é permitida para:

I - Discentes regulares de cursos de graduação da UNIFEI/UNIFAL-MG (de acordo com a instituição), que tenham integralizado no mínimo 70% das exigências curriculares do curso;

II - Portadores de diploma de graduação, obtido em universidades nacionais ou estrangeiras.

Art. 16 O(A) discente regular deverá elaborar um plano de trabalho de dissertação/tese e submeter, com a anuência explícita de seu(sua) Orientador(a), ao Colegiado Geral, incluindo o termo de sigilo e confidencialidade, se exigido pela instituição associada. O prazo máximo para envio do plano de trabalho será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da efetivação da matrícula.

Seção III

Do Estágio em Docência

Art. 17 O estágio em docência será uma atividade/componente curricular. Será regido por normativa específica de cada instituição associada.

Seção IV

Dos Seminários

Art. 18 A atividade de Seminários é obrigatória para discentes dos cursos de Mestrado e Doutorado e será ofertada por discentes de doutorado e convidados(as):

I - discentes de Mestrado deverão assistir, no mínimo, a 8 (oito) seminários até o pedido de defesa;

II - discentes de Doutorado deverão assistir, no mínimo, a 10 (dez) seminários até o pedido de defesa. Cada discente deverá apresentar um seminário sobre sua tese, no prazo máximo de 44 (quarenta e quatro) meses após a data de sua matrícula, com o objetivo de apresentar o tema geral da pesquisa de tese;

III - discentes de Doutorado deverão ser aprovados na apresentação do seminário para que possam realizar a defesa de suas teses. O seminário poderá ser apresentado pelo(a) discente quando:

a) tiver integralizado os créditos em disciplinas;

b) ter sido aprovado nos exames de proficiência em língua inglesa e de qualificação;

c) tiver assistido aos seminários exigidos. Cabe ao(à) discente zelar para que isto seja observado;

IV - a apresentação do seminário deverá ser solicitada pelo(a) discente e com anuência do orientador(a), por meio do envio do formulário disponível nos sites do programa para a secretaria em até 15 dias após o início do semestre letivo no qual o(a) discente deseja apresentar.

V - o seminário não poderá ser uma nova apresentação ou a reapresentação do exame de qualificação e deverá ser apresentado de modo que o discente:

a) situe a área em que o trabalho se insere, destacando, sobretudo, a sua originalidade e os aspectos que contribuem para o avanço do conhecimento na linha de pesquisa e área de concentração;

b) demonstre domínio dos conhecimentos básicos de sua pesquisa, bem como capacidade de compreender e analisar criticamente os resultados obtidos;

c) demonstre capacidade para encaminhar, independentemente, a solução experimental e/ou teórica de um problema científico.

VI - a avaliação da apresentação do Seminário do discente do curso de doutorado deverá ser feita por uma comissão designada pelo orientador e deverá ser composta por 2 (dois) doutores e pelo orientador. A avaliação será realizada pelos dois doutores convidados e levará em conta os seguintes aspectos:

a) domínio dos assuntos abordados, inclusive da linguagem e nomenclatura da área;



b) adequação, qualidade e clareza da apresentação feita e das respostas dadas às questões formuladas;

c) adequação da bibliografia utilizada.

VII - a comissão deverá avaliar o discente do curso de doutorado e aprovar ou reprovar. Se o discente for reprovado, terá uma segunda oportunidade para apresentar o seminário. A reapresentação deverá ocorrer em no máximo 30 (trinta) dias após a primeira apresentação;

VIII - Com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência em relação à data do seminário, o discente, com a aprovação do orientador, deverá encaminhar aos doutores avaliadores um resumo do seminário a ser apresentado;

IX - a duração da apresentação deverá ser no máximo 50 (cinquenta) minutos, com posterior discussão e arguição presidida por um dos doutores convidados.

Parágrafo único. A critério do(a) responsável pelos Seminários, as bancas de defesa poderão ser utilizadas como atividades equivalentes a atividades de seminários, desde que previamente comunicado aos(às) discentes e que haja controle de frequência.

Seção V

Da Exigência de Língua Estrangeira

Art. 19 Todos(as) os(as) discentes deverão ter proficiência em língua inglesa.

Art. 20 A prova de proficiência em língua estrangeira – inglês – tem como objetivo verificar se o(a) discente possui nível de conhecimento na língua que lhe permita ler e interpretar textos em inglês.

Parágrafo único. O exame de proficiência em língua estrangeira será regido por normativa específica de cada Instituição Associada.

Seção VI

Do Exame de Qualificação

Art. 21 O Exame de Qualificação é obrigatório para os cursos de Mestrado e Doutorado. O(A) discente deverá ser aprovado(a) no Exame de Qualificação a ser realizado em até 18 (dezoito) meses a partir da sua matrícula no curso de mestrado e até 30 (trinta) meses a partir da sua matrícula no doutorado.

Parágrafo único. A aprovação no exame de qualificação é considerada requisito parcial para a obtenção do título de Mestre/Doutor, sendo vedada ao(à) discente a defesa de dissertação/tese sem a anterior aprovação no exame de qualificação.

Art. 22 Somente poderá realizar o exame de qualificação o(a) discente que tiver integralizado os créditos em disciplinas, 16 (dezesesseis) e 24 (vinte e quatro) créditos, para os cursos de Mestrado e Doutorado, respectivamente, ter realizado o estágio em docência (quando obrigatório) e, no caso do doutorado, ter sido aprovado no exame de proficiência de língua estrangeira (inglês).

Art. 23 O Exame de Qualificação será constituído de uma exposição oral que versará sobre os resultados preliminares da pesquisa e avaliará a capacidade do(a) discente em concluir o trabalho, seu potencial e sua habilidade em formular e resolver problemas em nível compatível com o título que pretende.

§ 1º O(A) orientador(a) deverá encaminhar ao Colegiado Local a sugestão de nomes dos membros que comporão a banca de qualificação, sendo dois titulares e dois suplentes para o curso de mestrado e três titulares e três suplentes para o curso de doutorado, atendendo às exigências específicas das instituições.

§ 2º O agendamento do exame de qualificação deverá ser encaminhado ao Colegiado Local no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes da data prevista, considerando o calendário de reuniões ordinárias



do Colegiado. A proposta dos constituintes da Banca Examinadora deverá ser entregue conjuntamente, sendo o Colegiado o órgão responsável pela aprovação e homologação desta.

§ 3º A critério do(a) discente e do(a) orientador(a) e com a anuência do Colegiado Local, a qualificação poderá ser na modalidade fechada ao público, quando no trabalho desenvolvido for identificado potencial para geração de produtos patenteáveis.

§ 4º Para o Exame de Qualificação, o discente deverá elaborar um material escrito em conformidade com as regras de cada instituição e o encaminhar aos membros da Banca Examinadora no prazo mínimo de 20 (vinte) dias antes da data prevista.

§ 5º O Exame de Qualificação será constituído de uma exposição oral de aproximadamente 30 (trinta) minutos para o mestrado e 60 (sessenta) minutos para o doutorado, seguida de arguição. Cada examinador(a) terá em torno de 60 (sessenta) minutos para realizar sua arguição.

§ 6º Na apreciação do Exame de Qualificação os membros da Banca Examinadora expressarão seu julgamento em reunião secreta.

§ 7º A Banca Examinadora atribuirá à Qualificação uma das seguintes menções: aprovado(a) ou reprovado(a). O(a) discente reprovado(a) terá oportunidade de uma nova apresentação até 2 (dois) meses a contar da data da realização do primeiro exame. O(a) discente reprovado(a) pela segunda vez no exame de qualificação será desligado(a) do Programa.

Seção VII

Da Defesa de Mestrado e de Doutorado

Art. 24 Somente estará apto(a) a submeter-se à defesa de dissertação ou tese o(a) discente que tiver cumprido todas as exigências estabelecidas nesta Resolução.

Art. 25 Ao final do período letivo regular, o(a) discente que ainda tiver como atividade remanescente a defesa da dissertação ou tese deverá solicitar prorrogação de prazo para a defesa.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo deverá ser solicitada com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do prazo máximo da defesa. O pedido deverá ser protocolado pelo(a) orientador(a) e discente apresentando justificativa, cronograma de atividades e o histórico escolar.

Art. 26 O período de integralização dos cursos de mestrado e doutorado é de até 24 (vinte e quatro) e até 48 (quarenta e oito) meses, respectivamente. Esse período é contabilizado a partir da data de efetivação da matrícula inicial como discente regular do curso, encerrando-se na data da defesa pública da dissertação/tese do(a) discente.

§ 1º Ao(a) discente de mestrado ou doutorado é permitido requerer a prorrogação do prazo de integralização de curso, mediante justificativa e anuência de seu(sua) orientador(a), conforme as seguintes condições:

I - a primeira prorrogação do prazo de integralização de curso, de até 6 (seis) meses, somente poderá ser concedida por decisão favorável do colegiado local;

II - a segunda prorrogação do prazo de integralização de curso, de até 6 (seis) meses, somente poderá ocorrer em casos excepcionais, por decisão favorável do colegiado local.

§ 2º Esgotado o prazo de integralização de curso, incluindo possíveis prorrogações, será aberto processo de desligamento do(a) discente do programa.

Art. 27 O pedido de defesa de dissertação ou tese será solicitado pelo(a) discente e orientador(a) ao Colegiado Local do programa, apresentando formulário específico, exemplar da dissertação/tese e histórico escolar, no prazo de 1 (um) mês antes da data prevista para a defesa, considerando o calendário das reuniões do Colegiado Local.



§ 1º Para o curso de doutorado, deverá ser entregue junto ao pedido de defesa da tese pelo menos 1 (um) artigo em periódico publicado ou com aceite formal para publicação, com classificação definida em norma específica, sendo o discente e o(a) orientador(a) listados como coautor(a).

§ 2º A critério do(a) discente e do(a) orientador(a), e com anuência do Colegiado Local, um pedido de depósito de patente poderá substituir o artigo como exigência para defesa da tese.

§ 3º Em casos de resultados sob sigilo e confidencialidade o PPGCEM poderá permitir a defesa, sem comprovação do pedido de patente ou submissão de artigo original, mediante documentação que ateste a participação em rede de pesquisa, trabalho em parceria com empresas ou quaisquer outras modalidades que exijam explicitamente o caráter de confidencialidade dos resultados.

Art. 28 Após a aprovação da solicitação de defesa, o(a) discente deverá entregar o exemplar da dissertação/tese à Banca no prazo mínimo de 1(um) mês antes da data da defesa.

Art. 29 A dissertação/tese deverá ser elaborada em conformidade com as regras de cada instituição.

§ 1º A defesa pública do trabalho final, perante uma banca examinadora, será obrigatória.

§ 2º A critério do(a) discente e do(a) orientador(a) e com a anuência do Colegiado Local, a defesa da dissertação/tese, poderá ser na modalidade fechada ao público, quando no trabalho desenvolvido for identificado potencial para geração de produtos patenteáveis.

Art. 30 A banca de dissertação/tese será composta pelo(a) orientador(a), que presidirá a defesa, pelo(a) coorientador(a) se houver, e por no mínimo 2 (dois) examinadores (para o mestrado) e 4 (quatro) examinadores (para o doutorado), dos quais, 1 (um) deve ser necessariamente externo ao Programa e às instituições associadas (para mestrado) e 2 (dois) devem ser necessariamente externos ao Programa e às instituições associadas (para doutorado).

§ 1º A banca deverá ter membros suplentes para todos os membros titulares, atendendo às exigências específicas das instituições. Os membros da banca deverão ser doutores atuantes na área da dissertação/tese ou em áreas afins.

§ 2º O(A) coorientador(a) poderá compor a mesa da comissão como convidado e não contará para o número mínimo de examinadores.

§ 3º Em caso de impedimento do(a) orientador(a) e do(a) coorientador(a), e com seu consentimento, o Colegiado Local indicará, dentre os membros da banca examinadora, um(a) substituto(a), que a presidirá.

§ 4º A solicitação da banca para a defesa da dissertação/tese e o agendamento de data e horário só poderão ser realizados com a anuência expressa do(a) orientador(a). O pedido de agendamento da defesa de dissertação/tese deverá ser enviado ao Colegiado Local para homologação, no prazo de 1 (um) mês antes da data prevista para a defesa, considerando o calendário das reuniões deste Colegiado.

§ 5º Os membros da banca propostos pelo(a) orientador(a) serão avaliados e homologados pelo Colegiado Local.

§ 6º A defesa poderá ser nos formatos presencial, híbrido ou remoto. As defesas devem ocorrer preferencialmente de forma presencial ou híbrida. Em caso de formato remoto, o(a) orientador(a) deverá apresentar justificativa do formato, que será avaliada e homologada pelo Colegiado Local.

Art. 31 O(a) candidato(a) terá, no máximo, 60 (sessenta) minutos para a apresentação oral do trabalho, em conformidade com as regras de cada instituição.

Parágrafo único. Os membros da banca examinadora, em reunião secreta, expressarão seu julgamento na apreciação da dissertação/tese, atribuindo um dos seguintes conceitos: aprovado(a), aprovado(a) condicionalmente ou reprovado(a).

Art. 32 No caso de reprovação na defesa de dissertação/tese, o Colegiado Local poderá, mediante a avaliação do relatório da Banca Examinadora, dar oportunidade ao(a) candidato(a) para nova



apresentação, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias para o mestrado e 120 (cento e vinte) dias para o doutorado após a reprovação, respeitando-se o prazo limite definido no Art. 26.

Art. 33 No caso de uma segunda reprovação na defesa de dissertação/tese, o(a) discente será desligado(a) do programa.

Parágrafo único. O resultado da defesa deverá ser encaminhado pelo(a) orientador(a) à secretaria do Programa, por meio da ata de defesa de dissertação/tese assinada imediatamente após sua realização, que deverá ser homologada em reunião do Colegiado Local.

Art. 34 A versão final da dissertação/tese, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes e devidamente assinada pelos membros da Banca Examinadora, deverá ser entregue à Secretaria Local, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após a data da defesa, sob pena de cancelamento da defesa.

Parágrafo único. Caso a entrega da documentação exigida não cumpra o prazo estabelecido, a defesa não será homologada e o processo de desligamento e extinção do direito ao título será iniciado quando aplicável.

Seção VIII

Da Obtenção do Título e Emissão do Diploma

Art. 35 Para a obtenção do título de Mestre(a) em Ciência e Engenharia de Materiais, o(a) discente deverá integralizar 52 (cinquenta e dois) créditos, sendo: 16 (dezesesseis) créditos em disciplinas de Pós-Graduação, dos quais 4 (quatro) créditos referem-se às disciplinas obrigatórias, 12 créditos em disciplinas não obrigatórias e 36 (trinta e seis) créditos correspondentes à homologação da Dissertação. São ainda obrigatórias a comprovação de exame de proficiência em língua inglesa, a atividade de seminários (conforme Art. 18), a aprovação no exame de qualificação e a aprovação na defesa do mestrado.

Art. 36 Para a obtenção do título de Doutor(a) em Ciência e Engenharia de Materiais, o(a) discente deverá integralizar 80 (oitenta) créditos, sendo: 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas de Pós-Graduação, dos quais 4 (quatro) créditos referem-se a disciplinas obrigatórias, 20 créditos em disciplinas não obrigatórias e 56 (cinquenta e seis) créditos correspondentes à homologação da Tese. São ainda obrigatórias a comprovação de exame de proficiência em língua inglesa, a atividade de seminários (conforme Art. 18), comprovantes de publicação ou aceite para publicação de artigo (conforme Art. 27), a aprovação no exame de qualificação e a aprovação na defesa do doutorado.

Art. 37 A instituição associada de matrícula do(a) discente será responsável:

I - pela verificação do cumprimento dos requisitos para diplomação e emissão do diploma do(a) discente;

II - por emitir os documentos referentes à vida acadêmica dos(as) discentes matriculados(as) na Instituição Associada.

Parágrafo único. O Diploma deverá ser solicitado na Instituição Associada de matrícula do(a) discente de acordo com as regras da referida Instituição.

Seção IX

Do Trancamento, Exclusão e Transferência de Discente do Programa

Art. 38 Discente (Mestrado/Doutorado) que, por motivo de força maior, for obrigado(a) a interromper seus estudos poderá solicitar o trancamento de sua matrícula.

§ 1º O pedido deverá ser encaminhado ao Colegiado Local do Programa que, se aprovado, informará ao CRCA (discentes matriculados(as) na UNIFAL-MG) e PRPPG (discentes matriculados(as) na UNIFEI). Não será aceito o trancamento solicitado diretamente no Sistema Acadêmico tendo em vista a necessidade de apreciação pelo Colegiado Local.



§ 2º O trancamento terá validade por 1 (um) período letivo regular.

§ 3º O trancamento de matrícula será concedido apenas 2 (duas) vezes.

§ 4º Os períodos em que o(a) discente afastar-se da Universidade poderão ser computados de acordo com o previsto nas normas de cada instituição, salvo os casos motivados por problemas de saúde ou licença maternidade, nos termos da legislação vigente, desde que apresente documentação comprobatória (atestado médico e período de afastamento).

Art. 39 Será aberto processo de desligamento do Programa do(a) discente que:

I - for reprovado(a) em duas disciplinas ou atividades ou duas vezes na mesma disciplina/atividade;

II - tiver sua dissertação ou tese reprovada;

III - não cumprir os prazos estabelecidos nesta Resolução;

IV - ultrapassar o limite de tempo máximo previsto nesta Resolução, salvo em casos em que houver autorização do Colegiado Geral;

V - por abandono do curso;

VI - se reprovado(a) pela segunda vez no Exame de Qualificação.

Parágrafo único. Considera-se abandono de curso a ausência de matrícula em um semestre letivo.

Art. 40 Nos prazos previstos nos calendários acadêmicos das instituições associadas, serão admitidas transferências internas de discentes, a serem analisadas pelo Colegiado Geral, desde que haja vaga e disponibilidade para o pleno atendimento acadêmico ao(a) discente.

§ 1º O Colegiado Geral apreciará a transferência interna de discentes entre as instituições associadas, desde que se mantenha o equilíbrio de discentes entre as instituições, em conformidade com as normas dos PPGs dessas instituições.

§ 2º A solicitação de transferência pode ser acompanhada do pedido de mudança de orientador(a) com devida justificativa. Deve ser respeitado o número máximo de 8 (oito) discentes por orientador, como definido nas Normas de Credenciamento e Recredenciamento no PPGCEM.

§ 3º Se a solicitação for aprovada pelo Colegiado Geral, a sugestão de novo(a) orientador(a) por parte do(a) discente será levada em consideração, porém o Colegiado Geral poderá sugerir um(a) novo(a) orientador(a).

§ 4º O prazo para solicitar mudança de instituição que implique em mudança de orientador(a) deverá ser de até 12 (doze) meses após o ingresso do(a) discente no programa.

CAPÍTULO III DOS DOCENTES

Seção I

Dos Critérios de Credenciamento e Descredenciamento de Docentes do Programa

Art. 41 Os critérios de credenciamento e descredenciamento de docentes serão estabelecidos nas Normas de Credenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-graduação em Ciência e Engenharia de Materiais.

CAPÍTULO IV DO PROGRAMA

Seção I

Do Funcionamento do Programa

Art. 42 A Sede Administrativa do Programa fica localizada na Instituição que estiver na condição de Coordenadora Geral:



I – o Programa tem endereço itinerante, em função da concepção ser uma associação de Instituições parceiras que agem na perspectiva multi-institucional e colaborativa;

II - cada uma das Instituições Associadas terá sua Secretaria, cujas atribuições estão previstas nesta Resolução;

III- a Instituição Coordenadora é a representante da forma associativa perante a CAPES e a comunidade. A troca da Instituição na condição de Coordenadora Geral seguirá o período de avaliação dos programas de pós-graduação pela CAPES, sendo que não deverá ocorrer a mudança de Instituição dentro de um quadriênio. A mudança de Instituição Coordenadora se dará no prazo máximo de 30 dias após o final do envio das informações de um quadriênio;

IV - a mudança da Instituição Coordenadora será em caráter de rodízio, conforme inciso III, salvo situação em que a instituição abdicar de sua condição prioritária de assumir a Coordenação Geral, desde que haja anuência da outra instituição. A mudança deverá ser aprovada em assembleia geral;

V – Instituições Associadas são instituições que participam da forma associativa e possuem responsabilidade compartilhada.

Art. 43 A estrutura organizacional do PPGCEM compreende:

I- Assembleia Geral;

II- Assembleia Local;

III- Colegiado Geral;

IV - Colegiado Local;

V- Coordenação Geral;

VI – Coordenação Local.

Art. 44 A Assembleia Geral do PPGCEM é o órgão máximo decisório.

Art. 45 A Assembleia Geral será composta por todos(as) os(as) docentes do PPGCEM, incluindo docentes colaboradores e visitantes e os(as) representantes discentes que atuam no colegiado geral (de acordo com Art. 48).

Parágrafo único. As reuniões da Assembleia Geral serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros e a eleição será realizada por maioria simples de votos de todos os(as) presentes. Em caso de empate, o(a) coordenador(a) geral terá direito ao voto de qualidade.

Art. 46 Compete à Assembleia Geral do PPGCEM:

I - aprovar as normas do programa e suas alterações;

II - definir o uso do recurso AUXPE/PROAP;

III - eleger o(a) coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador(a) geral;

IV - eleger os membros docentes do Colegiado Geral;

V - homologar as indicações para representantes discentes;

VI - apreciar a mudança de Instituição Coordenadora conforme o Art. 42;

VII - analisar recurso sobre as decisões do Colegiado Geral;

VIII - analisar e deliberar sobre situações não previstas neste artigo e encaminhadas pelo colegiado geral e pela coordenação geral.

Art. 47 É facultada a realização de Assembleias Locais de acordo com as necessidades de cada instituição. Os assuntos a serem discutidos pela Assembleia Local serão encaminhados pelo Colegiado Local e/ou Coordenação Local.

§ 1º A Assembleia Local será composta por todos(as) os(as) docentes do PPGCEM da Instituição, incluindo docentes colaboradores e visitantes e os(as) representantes discentes que atuam no Colegiado Local (de acordo com Art. 51).



§ 2º As reuniões da Assembleia Local serão realizadas com a presença da maioria simples de seus membros e a eleição será realizada por maioria simples de votos de todos os presentes. Em caso de empate, o(a) coordenador(a) local terá direito ao voto de qualidade.

Art. 48 O Colegiado Geral do PPGCEM será constituído por:

I - 1 (um(a)) Coordenador(a) Geral;

II - 1 (um(a)) Vice-coordenador(a) Geral;

III - 2 (dois(duas)) representantes docentes permanentes de cada Instituição envolvida;

IV - 1 (um(a)) representante discente de cada Instituição envolvida.

§ 1º O(A) Coordenador(a) Geral, Vice-coordenador(a) Geral e os representantes docentes (titulares) e seus respectivos suplentes serão escolhidos mediante eleição direta dentre os membros do corpo docente permanente do programa, tendo mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais 2 (dois) anos. O período de mandato de 2 (dois) ou 4 (quatro) anos acompanhará a mudança da instituição coordenadora.

§ 2º Os(as) representantes discentes titulares (um(a) de cada Instituição) e respectivos suplentes serão escolhidos mediante eleição direta entre os discentes regularmente matriculados no PPGCEM, tendo mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução por mais 1 (um) ano.

§ 3º O(a) Coordenador(a) Geral e o(a) Vice-coordenador(a) Geral representarão o programa nas instâncias em que sua presença se faça necessária.

§ 4º Cada membro do Colegiado terá 1 (um) suplente, eleito juntamente com o membro titular.

§ 5º O(a) Coordenador(a) Geral e o(a) Vice-coordenador(a) Geral serão obrigatoriamente de instituições diferentes.

§ 6º A eleição dos membros do Colegiado Geral será convocada pelo(a) Coordenador(a) Geral junto aos docentes permanentes com antecedência mínima de 30 dias do término dos mandatos dos membros do Colegiado Geral, cabendo ao Colegiado Geral a definição das normas para o pleito.

§ 7º O(a) Vice-coordenador(a) Geral substituirá o(a) Coordenador(a) Geral em seus impedimentos e o(a) auxiliará no exercício de suas funções.

§ 8º Ocorrendo vacância do cargo de Coordenador(a) Geral ou Vice-coordenador(a) Geral, deverá ser indicado um docente membro do Colegiado Geral, para responder a Coordenação provisoriamente, que convocará eleições, em até 30 (trinta) dias, para um novo(a) Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) Geral, que completará o mandato do(a) seu(sua) antecessor(a);

§ 9º No caso de vacância de membros do Colegiado Geral, o(a) Coordenador(a) Geral convocará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, consulta eleitoral. Os eleitos completarão o mandato dos seus antecessores.

§ 10 As reuniões ordinárias, com pautas predefinidas, ocorrerão mensalmente mediante necessidade, por convocação do(a) presidente.

§ 11 A qualquer momento, o(a) presidente ou 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado poderá(ão) convocar uma reunião extraordinária, para tratar de assuntos de relevância e urgência.

§ 12 As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do colegiado, tendo direito a voto os membros do colegiado, com exceção do(a) Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) geral. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, em caso de empate, o(a) presidente terá direito ao voto de qualidade.

§ 13 A convocação e a divulgação da pauta deverão ser feitas com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 49 São atribuições do Colegiado Geral:

I - estabelecer as normas de funcionamento do programa e/ou modificações das normas existentes, submetendo-as à aprovação das instâncias competentes;



- II - aprovar os nomes dos(as) orientadores(as) e coorientadores(as) que integrarão o corpo docente do programa, encaminhando às instâncias superiores para ciência;
- III - propor e aprovar calendário acadêmico e de reuniões ordinárias;
- IV - definir as exigências mínimas para as categorias do corpo docente;
- V - deliberar sobre a indicação ou substituição de docentes;
- VI - estabelecer, em conjunto com os(as) docentes, as linhas de pesquisa do programa;
- VII - elaborar o currículo do curso, indicando os créditos e os conteúdos programáticos das disciplinas que o compõem, submetendo-o às instâncias superiores;
- VIII - aprovar a oferta de disciplinas do programa;
- IX - propor a criação, transformação, exclusão e extinção de disciplinas do programa;
- X - estabelecer diretrizes para o preenchimento das vagas nas disciplinas;
- XI - propor anual ou semestralmente, o número de vagas do programa para o período seguinte;
- XII - estabelecer os critérios de seleção dos(as) discentes para o programa e designar, se for o caso, comissão organizadora do processo seletivo para a elaboração do edital, aplicação e correção dos itens exigidos no Edital de seleção. O Colegiado Geral deverá homologar e publicar o resultado final;
- XIII - designar a Comissão Organizadora do Processo Seletivo para a realização das atividades relativas à seleção de candidatos;
- XIV - estabelecer procedimentos que assegurem ao(à) discente efetivo desenvolvimento acadêmico;
- XV - indicar pareceristas para avaliação dos planos de trabalho dos(as) discentes e encaminhar para os devidos trâmites de cada Instituição;
- XVI - analisar, em grau de recurso, os pedidos de discentes e docentes;
- XVII - nomear uma comissão de bolsas para gerir a destinação das bolsas e acompanhamento do desempenho dos bolsistas;
- XVIII - fazer o planejamento orçamentário do programa e estabelecer critérios para a alocação de recursos;
- XIX - solucionar os casos não previstos nesta Resolução e as dúvidas que surgirem em sua aplicação;
- XX - exercer outras atribuições que lhe forem previstas em lei e em normas estabelecidas pela PRPPG das instituições associadas.

Art. 50 São atribuições do(a) Coordenador(a) Geral:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado Geral do Programa de Pós-Graduação;
- II - assinar, quando necessário, processos ou documentos submetidos ao julgamento do Colegiado;
- III - encaminhar os processos e deliberações do Colegiado aos órgãos competentes;
- IV - promover entendimentos, com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação;
- V - representar o Programa de Pós-Graduação, em instâncias superiores quando necessário;
- VI - inserir dados junto ao sistema eletrônico da CAPES, mantendo o mesmo sempre atualizado com relação aos docentes, discentes, disciplinas ofertadas, produção científica e demais dados solicitados, visando à avaliação quadrienal da CAPES. Enviar os dados para a homologação no prazo estabelecido pela PRPPG, em consonância com o cronograma da CAPES;
- VII - Gerenciar os recursos financeiros e bolsas do Programa;
- VIII - exercer outras atribuições que lhe forem previstas em lei e em normas estabelecidas pela PRPPG das instituições associadas.

Art. 51 O Colegiado Local será constituído por docentes permanentes da instituição associada, e terá a seguinte composição:

- I - 1 (um(a)) Coordenador(a) local como Presidente ou, na sua ausência, (um(a)) Vice-coordenador(a) Local, que o(a) substitui;



II - 3 (três) representantes docentes permanentes titulares e um suplente, eleito por seus pares;

III - 1 (um) representante discente titular e 1 (um) suplente, eleito por seus pares.

§ 1º A eleição dos membros do Colegiado Local será convocada pelo(a) Coordenador(a) Local, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término dos mandatos dos membros do Colegiado Local, cabendo ao colegiado local a definição das normas para o pleito;

§ 2º Os membros do Colegiado Local: os docentes terão mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais 2 (dois) anos. Os discentes terão mandato de 1(um) ano, permitida a recondução por mais 1(um)ano;

§ 3º O(a) Vice-coordenador(a) Local substituirá o(a) Coordenador(a) Local em seus impedimentos e o(a) auxiliará no exercício de suas funções;

§ 4º Ocorrendo vacância do cargo de Coordenador(a) Local e Vice-coordenador(a) Local, deverá ser indicado um docente membro do Colegiado Local, para responder a Coordenação provisoriamente. Este convocará eleições, em até 30 (trinta) dias, para um novo(a) Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) Local, que completará o mandato do seu antecessor;

§ 5º No caso de vacância de membros do Colegiado Local, o(a) Coordenador(a) Local convocará consulta eleitoral no prazo máximo de 30 dias. Os eleitos completarão os mandatos dos seus antecessores.

§ 6º As reuniões ordinárias, com pautas pré-definidas, ocorrerão mensalmente mediante necessidade, por convocação do(a) presidente.

§ 7º A qualquer momento, o(a) presidente ou 2/3 (dois terços) dos membros do colegiado poderá(ão) convocar uma reunião extraordinária, para tratar de assuntos de relevância e urgência.

§ 8º As reuniões serão realizadas com a presença da maioria simples dos membros do colegiado, tendo direito a voto os membros do colegiado, com exceção do(a) presidente. As decisões serão tomadas por maioria simples de votos dos presentes, em caso de empate, o(a) presidente terá direito ao voto de qualidade.

§ 9º A convocação e a divulgação da pauta deverão ser feitas com uma antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 52 São atribuições do Colegiado Local:

I - promover a articulação dos docentes entre as Instituições para estabelecimento das linhas de pesquisa;

II - executar, no âmbito de sua competência, outras medidas necessárias ao funcionamento do PPGCEM;

III - homologar a banca examinadora para o exame de qualificação e defesa de dissertação/tese;

IV - determinar o desligamento de discentes do programa por motivos acadêmicos ou disciplinares;

V - determinar o trancamento de matrículas do curso e licenças por motivo de saúde

VI - deliberar as questões referentes à dispensa de disciplinas, transferência e aproveitamento de créditos, bem como as representações e recursos que lhe forem dirigidos;

VII - exercer a orientação pedagógica dos discentes do Programa de Pós-Graduação, subsidiariamente ao orientador;

VIII - emitir parecer sobre matrícula fora de prazo;

IX – julgar e avaliar pedidos de prorrogação de prazo de defesa.

Art. 53 São atribuições do(a) Coordenador(a) Local:

I - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado Geral do Curso;

II - coordenar e executar as atividades acadêmicas do programa com a orientação da Coordenação Geral;

III – auxiliar o(a) Coordenador(a) Geral em todas as atribuições;



IV - remeter ao(à) Coordenador(a) Geral relatórios e informações sobre as atividades do programa, de acordo com as orientações superiores;

V - elaborar e/ou participar com o(a) Coordenador(a) Geral do planejamento orçamentário do programa e da sua execução;

VI - representar o Programa de Pós-Graduação nas instâncias superiores, como membro nato;

VII –gerenciar os recursos financeiros e bolsas Institucionais.

Art. 54 A Coordenação do PPGCEM disporá de uma Secretaria Geral e de Subsecretaria, acompanhando o rodízio das Coordenações. As Secretarias da Coordenação serão responsáveis pela centralização do expediente administrativo e pelos registros que se fizerem necessários para o acompanhamento das atividades do Programa.

§ 1º A Secretaria Geral será responsável pela execução e pelo acompanhamento das atividades do Programa e será localizada na instituição de lotação do(a) Coordenador(a) Geral.

§ 2º A Subsecretaria será corresponsável pela execução e pelo acompanhamento das atividades do Programa e será localizada na instituição de lotação do(a) Vice-coordenador(a) Geral.

§ 3º As Secretarias serão dirigidas por um(a) secretário(a) em cada instituição, às quais compete:

I - manter organizada a documentação dos docentes e discentes;

II - divulgar e manter atualizadas Portarias, Circulares e demais relacionadas com a Pós-Graduação e a Pesquisa;

III – comunicar à Banca Examinadora a partir da deliberação do Colegiado;

IV – atualizar o site do programa.

Seção II

Da Responsabilidade e Infraestrutura Compartilhadas

Art. 55 O PPGCEM é resultado da associação de 2 (dois) PPGs da área de Engenharias II, pertencentes à subárea Engenharia de Materiais e Metalurgia, de duas Instituições (UNIFAL-MG e UNIFEI) que são as responsáveis por promover o bom andamento dos cursos, nas cidades em que o mesmo será ofertado (Poços de Caldas pela UNIFAL-MG, Itabira e Itajubá pela UNIFEI).

§ 1º A continuidade do programa depende da harmonia entre as Instituições Associadas participantes e do desenvolvimento de um projeto comum, abrangendo uma gama de ações responsabilmente compartilhadas.

§ 2º Todas as Instituições Associadas que compõem o quadro de docentes do Programa são igualmente responsáveis pelo cumprimento das normas e diretrizes desta Resolução. Para fazer parte da associação é necessário pleno compromisso institucional, com a assinatura por parte da autoridade máxima da Instituição Associada.

§ 3º Todas as Instituições Associadas devem assumir a corresponsabilidade compartilhada, contribuindo com tudo o que for preciso para o pleno funcionamento acadêmico dos cursos oferecidos em suas instituições.

§ 4º Para consolidar o curso, as Instituições Associadas devem buscar seu contínuo aprimoramento e retorno de seus investimentos formativos à sociedade, pela difusão de suas ações e contribuições transformativas ao conhecimento em Ciência e Engenharia de Materiais.

Art. 56 O PPGCEM possui infraestrutura compartilhada entre as Instituições Associadas, garantindo o funcionamento do programa como um todo. São os seguintes os itens obrigatórios da estrutura compartilhada em cada uma das instituições associadas:

I - espaço adequado e pessoas para o funcionamento da Secretaria Institucional do PPGCEM;

II - disponibilização de salas e auditórios para a realização das atividades acadêmicas do Programa: seminários, aulas, defesas, palestras, reuniões de professores e grupos de pesquisa;



III – disponibilização dos espaços compartilhados para os docentes, discentes e servidores do PPGCEM das Instituições Associadas, como laboratórios, recursos de informática e conexão à internet, sala de videoconferência, espaços de trabalho, de reunião e de estudo e Bibliotecas;

IV - disponibilização de todos os equipamentos institucionais de cada uma das instituições, e que tenham uso destinado ao ensino e/ou pesquisa, e que possam servir para estudos e caracterização de materiais. Entretanto, para que um discente possa utilizar os equipamentos, agendamento e treinamento prévios podem ser requeridos, conforme o responsável pelo laboratório e equipamento julgar necessário.

Seção III

Dos Critérios para Inclusão e Exclusão de Instituições Associadas

Art. 57 A inclusão e exclusão de Instituições Associadas se darão segundo os critérios que refletem a condição de participação no Programa. Para se credenciar como associada no PPGCEM, a instituição interessada deve atender aos seguintes requisitos gerais:

I - ser uma instituição de ensino superior (IES) credenciada no sistema nacional de educação ou uma instituição de ciência e tecnologia (ICT) credenciada no Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação-MCTI;

II - ter Programa de Pós-Graduação stricto sensu credenciado pela CAPES.

III - oferecer todas as condições físicas e humanas para a instalação de uma sede do Programa em seu Campus Universitário;

IV - disponibilizar ao PPGCEM um corpo docente formado por doutores e pesquisadores com no mínimo 8 (oito) docentes, sendo, no mínimo, 6 (seis) elegíveis a permanente, conforme regimento, avaliação e critérios estabelecidos pelo Colegiado Geral, sendo que no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos Docentes Permanentes da Instituição candidata devem estar vinculados exclusivamente ao PPGCEM;

V - compor um Colegiado Local que atenda à todos os critérios especificados no Art. 51 e participar do rodízio da Coordenação Geral, conforme Art. 42 desta Resolução;

VI - deve se responsabilizar pelo cadastramento das informações de registro dos discentes à sua Secretaria Institucional, para inclusão dos seus dados no sistema de cadastramento da CAPES;

VII - oferecer e disponibilizar disciplina semestralmente, pelo menos, para as componentes curriculares obrigatórias em consonância com a matriz curricular do curso;

VIII - quando da exclusão da instituição associada, será garantida a continuidade do vínculo aos discentes matriculados no Programa.

Seção IV

Dos Critérios para Manutenção da Qualidade do Programa

Art. 58 Para a manutenção da qualidade do Programa serão realizadas as seguintes ações periódicas:

I - seminário de Autoavaliação anual com a presença de docentes, em que se apresentará o diagnóstico anual do Programa com vistas à resolução de seus problemas e pendências administrativas e acadêmicas;

II - avaliação anual de discentes regularmente matriculados no Programa e egressos, com a finalidade de reconhecer e discutir as questões atinentes à vida acadêmica e propor soluções e indicações ao Colegiado Geral, que sempre serão apresentadas e discutidas no Seminário de Autoavaliação anual;

III - organizar e realizar congressos, encontros de estudo, seminários temáticos, simpósios e workshops em difusão do conhecimento em suas diversas áreas e campos de interesse investigativo comum;



IV - estimular o trabalho colaborativo e a construção do conhecimento em rede e de modo sempre rigoroso e cuidadoso;

V - manter uma política de acolhimento aos novos pesquisadores e docentes com título de doutor ou similar (Livre Docente e Notório Saber), convidando-os a participar dos grupos e das linhas de pesquisa para que possam atuar em aulas e em projetos de pesquisa e que possam também contribuir na coorientação de discentes, tendo em vista a longevidade do Programa e sua permanente renovação e expansão harmoniosa e cuidadosa do seu corpo docente, discente, técnico-administrativo e egresso;

VI - intensificar o processo de internacionalização do programa, através da consolidação de intercâmbios, termo de cooperação e convênios, que visam à realização de projetos com resultados efetivos para a sociedade e para a sua economia alternativa e sustentável;

VII - gerar resultados da autoanálise crítica a partir das informações qualitativas e quantitativas coletadas, via questionários ou entrevistas, discutindo e problematizando as informações, identificando o rol de mudanças e inovações a serem implementadas subsidiando o planejamento estratégico, em consonância com os Planos de Desenvolvimento Institucional (PDI) das Instituições Associadas;

VIII - promover a visibilidade de todas as ações do Programa através da atualização permanente do site do programa, sobretudo aquelas ações que implicam em retornos sociais e difusão social do conhecimento efetivo;

IX - contribuir com sugestões e investigações para aprimoramento do paradigma de avaliação vigente, propondo alternativas sustentadas pela multidimensionalidade, pelo estímulo à participação e ao engajamento social, realizando caminhos próprios e apropriados de colaboração e coautoria na produção e difusão do conhecimento em observância à legislação vigente.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 59 Os casos omissos serão tratados pelo Colegiado Geral do PPGCEM.

Art. 60 Esta Resolução está em consonância com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UNIFAL-MG e com a Norma de Funcionamento dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Federal de Itajubá, definida pela Resolução do CEPEAd nº 11, de 06 de agosto de 2025

Art. 61 Revogar a Resolução nº 03, de 24 de janeiro de 2024 da Câmara de Pós-Graduação da UNIFAL-MG.

Art. 62 A presente Resolução entrará em vigor após sua aprovação pelas instâncias competentes de todas as Instituições Associadas do PPGCEM e devida publicação.

DECISÃO 28, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre autorização para o envio de documentos referentes aos Processos Seletivos dos Programas de Pós-Graduação em Física (PGF), em Engenharia Elétrica (PPG-EEL) e em Desenvolvimento, Tecnologias e Sociedade (DTECS) - 2026.2

A Câmara Superior de Pós-Graduação (CSPG) da Universidade Federal de Itajubá, de acordo com suas competências regimentais, e, em conformidade com o que foi deliberado em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada em 12.06.2026, **DECIDE**:



I – HOMOLOGAR a Decisão *Ad Referendum* Nº 06, de 03 de junho de 2026: Autorização para que os presidentes das Comissões dos Processos Seletivos de Ingresso dos Programas de Pós-Graduação em Física (PGF), em Engenharia Elétrica (PPG-EEL) e em Desenvolvimento, Tecnologias e Sociedade (DTECS) - 2026.2 - permitam que os candidatos enviem os documentos através do e-mail de cada coordenação específica, tendo em vista que o SIGAA apresentou erros no início das inscrições.

II - Encaminhe-se para as coordenações dos Programas de Pós-Graduação em Física (PGF), em Engenharia Elétrica (PPG-EEL) e em Desenvolvimento, Tecnologias e Sociedade (DTECS), para providências.

DECISÃO Nº 29, DE 12 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a comissão para elaboração de normativa quanto ao doutorado direto e à mudança de nível.

A Câmara Superior de Pós-Graduação (CSPG) da Universidade Federal de Itajubá, de acordo com suas competências regimentais, e em conformidade com o que foi deliberado em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada em 12.06.2026, **DECIDE**:

I – DESIGNAR os membros listados abaixo para comporem a Comissão para elaboração de normativa quanto ao doutorado direto e à mudança de nível:

I – Docentes

- a) Vanessa Silveira Barreto Carvalho (Matrícula SIAPE nº 1767288);
- b) Jane Raquel Silva de Oliveira (Matrícula SIAPE nº 1998676)
- c) Matheus Brendon Francisco (Matrícula SIAPE nº 3291994)
- d) Estácio Tavares Wanderley Neto (Matrícula SIAPE nº 1580168)

II - Servidores Técnico-Administrativos

- a) Nathália Alves Naliatti Dambros (Matrícula SIAPE nº 1839523);
- b) Cássia Cristina Vieira de Souza Ferreira (Matrícula SIAPE nº 2955624).

III – Discente

- a) Guilherme Ferreira Aniceto (RA.: 2025101366)

DECISÃO Nº 30, DE 12 DE JUNHO DE 2026 – CSPG

Dispõe sobre prorrogação de prazo para Exame de Qualificação (Doutorado) da discente do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PPGCEM): Nieves Carolina Pillajo Huaraca – 2023101492.

A Câmara Superior de Pós-Graduação (CSPG) da Universidade Federal de Itajubá, de acordo com suas competências regimentais, e, em conformidade com o Processo nº 23088.016743/2025-41 e o que foi deliberado em sua 5ª Reunião Ordinária, realizada em 12.06.2026, **DECIDE**:



I – APROVAR a prorrogação de prazo para o Exame de Qualificação (Doutorado) do discente do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PPGCEM):

Nieves Carolina Pillajo Huaraca – 2023101492

II - A prorrogação foi concedida para o Exame de Qualificação (Doutorado) até julho de 2026, devendo o discente ter cumprido todos os requisitos acadêmicos necessários.

DECISÃO Nº 31, DE 12 DE JUNHO 2026

Dispõe sobre solicitação de prorrogação de prazo apresentada pelos alunos Rafael de Araújo Ribeiro da Silva, matrícula 2022208681, Lillian Rose de Almeida Portes, matrícula 2022207441 e José Everton Silva Rodrigues, matrícula 2022207817 e sobre o desligamento dos alunos dos cursos de especialização lato sensu, não concluintes dentro do prazo de integralização dos cursos em GESTÃO DE PESSOAS, Turma 2022,

A Câmara Superior de Pós-Graduação (CSPG) da Universidade Federal de Itajubá, de acordo com suas competências regimentais, e, em conformidade com o Processo nº 23088.010892/2026-87 e com o que foi deliberado em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 12.06.2026, **DECIDE:**

I – INDEFERIR a solicitação de prorrogação de prazo apresentada pelos alunos Rafael de Araújo Ribeiro da Silva, matrícula 2022208681, Lillian Rose de Almeida Portes, matrícula 2022207441 e José Everton Silva Rodrigues, matrícula 2022207817.

II - APROVAR o desligamento dos alunos dos cursos de especialização lato sensu, não concluintes dentro do prazo de integralização dos cursos em GESTÃO DE PESSOAS, Turma 2022, conforme as justificativas e os polos descritos:

A - Os alunos não concluíram o curso dentro do prazo de integralização do Curso de Pós-Graduação lato sensu, segundo as Normas e Diretrizes para os cursos de pós-graduação lato sensu, infringindo o Artigo 35, inciso II, da Resolução CEPEAD nº 6, de 25 de junho de 2025 e também o Artigo 18, alínea c da Resolução nº 116, do CEPEAd de 13 de setembro de 2017.

B - Os alunos indiciados no presente processo administrativo de desligamento, regularmente citados e relacionados abaixo, não apresentaram defesa no prazo legal ou a solicitação de prorrogação apresentada foi indeferida.

Polo de São João Del Rei/MG

NOME DO DISCENTE	MATRÍCULA
ANA CRISTINA LOPEZ GALISTEO	2022208387
ANTONIO PAULO RODRIGUES	2022208734
CLAUDIA ERNESTINA DE SOUZA	2023200599
DANIELE RIBEIRO CALADO	2022209034
ELIABE DE ASSIS SANTOS	2022208556
EMILHA DE SOUZA	2022208799
FERNANDO LUIZ TEIXEIRA	2022208565



PRISCILA CRISTINA DE RESENDE LIMA	2022214197
RAFAEL DE ARAUJO RIBEIRO DA SILVA1	2022208681
RAQUEL RODRIGUES ALVES FERREIRA DE FREITAS	2022208968
RENATA HENRIQUES DE SOUZA	2022208930
VIRGINIA HELENA TOLOMELLI	2022214230
1 Solicitação de prorrogação indeferida.	

Polo de Ilícinea/MG

NOME DO DISCENTE	MATRÍCULA
ALINE COELHO SANTOS	2022208055
BÁRBARA ANÍBAL DE OLIVEIRA	2022208073
FÁBIO DA FONSECA JÚNIOR	2022208233
FERNANDA COSTA VILELA	2022210376
JAIDER CARDOSO BOSCO	2022208331
JAIZA FLÁVIA BARBOSA	2022210320
JOSIANE ALVES ANDRADE OLIVEIRA	2022208206
KARINA DE OLIVEIRA REZENDE	2022208162
LEONICE MARIA ALVES OLIVEIRA	2022214123
LIDIANI FLÁVIA DE ANDRADE	2022214160
LÍLIAN CARDOSO DE OLIVEIRA NASCIMENTO VILELA	2022208313
LISA PAULA DE ANDRADE VILELA	2022208144
MARGARET PINTO BARRA	2022214141
PAULA PEREIRA GARCIA	2022214150
RICARDO DE OLIVEIRA CARVALHO	2022208289
ROSSILVANIA MARIA DA SILVA	2022208117
THIAGO NICÁCIO	2022208108
THIAGO VILELA DE FARIA	2022214580
WANIA EVANGELISTA BARBOSA	2022210311

Polo de Campinas/SP

NOME DO DISCENTE	MATRÍCULA
ALEKSANDRA SANTOS CALIXTO	2022207595
CLAUDINEY PEDREIRA OLIVEIRA	2022207497
DAVID TOBIAS NUNES	2022207666
DENILSE CABRAL	2022207620
DIANA FARIDA FRANCO	2022207423
EVELYN CRISTINA RODRIGUES ALVES	2022207639
JANILSON LOURA BARROS	2022214295
JEAN LEONARDO LOSS MACHADO	2022207601
KARINA FERNANDES	2022207728
LEANDRO MARQUES DA SILVA	2022207755



LETÍCIA LOPES BORGES SCHOENMAKER	2022207488
LILIAN ROSE DE ALMEIDA PORTES	2022207441
MARCOS ROBERTO DE PAULA	2022207568
MARILZA ALVES RODRIGUES	2022207577
OMAR DE SOUZA MACHADO JUNIOR	2022207773
2 Solicitação de prorrogação indeferida.	

Polo de São José dos Campos/SP

NOME DO DISCENTE	MATRÍCULA
ALESSANDRA MICHELIN COSTA	2022209268
CESAR LUIS THEIS	2022209197
JOÃO PAULO MAURICIO	2022209150
KAORI GIULIANNA AKATSU CAETANO DA SILVA	2022209105
KARLA ANDRÉIA PEREIRA LEITE	2022214259
KERLIEE FERREIRA GOMES	2022209320
LILIAN REGINA BARBOSA DE SOUZA	2022209132
LUCELIA CRISTINA PILAD LIMA	2022214240
MARCOS GOMES AMORIM	2022209061
PRISCILA LOPES MACEDO	2022214179
SABRINA DEMÉTRIO DE AZEVEDO	2022209286
TATIANA DE OLIVEIRA	2022209277
VIVIANE BIASON GOMES DIANA	2022209240

Polo de Passos/MG

NOME DO DISCENTE	MATRÍCULA
ALINE PATRÍCIA CAMPOS TOLENTINO	2022207998
ALVARO DOMINGUES DA SILVA	2022207890
ANGELA APARECIDA DA SILVA	2022208019
CAMILA VERONEZI ALVES	2022207871
CÍCERO BARBOSA DA SILVA	2022207906
CINTIA REZENDE SILVA PAULA	2022214105
DANIELA RUBIO DA SILVA	2022207951
FILIPPE TADEU DE SALLES	2022207808
JOSE EVERTON SILVA RODRIGUES3	2022207817
LEIANE DA COSTA LEANDRO NASCIMENTO	2022210287
MARCIA MARIA LEITE	2022214070
PAULO EDUARDO PAULINI	2022207844
PRISCILA ROCHA DE JESUS	2022210269
RÉGIS EUSÉBIO RIBEIRO	2022207960
THAIS FARIA PEREIRA	2022207782
TIAGO HENRIQUE FONTENELE DE ALMEIDA	2022207915



NOME DO DISCENTE	MATRÍCULA
ALINE PATRÍCIA CAMPOS TOLENTINO	2022207998
ALVARO DOMINGUES DA SILVA	2022207890
ANGELA APARECIDA DA SILVA	2022208019
CAMILA VERONEZI ALVES	2022207871
VERA CRISTINA SOARES FURIS	2022208378
WENDER GARCIA DE OLIVEIRA	2022210278
3 Solicitação de prorrogação indeferida.	

III - **Encaminhe-se** para a Coordenação Administrativa dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* da Universidade Federal para providências.

DECISÃO Nº 32, DE 12 DE JUNHO 2026

Dispõe sobre o desligamento dos alunos do curso de especialização lato sensu em Gestão Educacional, não concluintes dentro do prazo de integralização do curso - 2017.

A Câmara Superior de Pós-Graduação (CSPG) da Universidade Federal de Itajubá, de acordo com suas competências regimentais, e, em conformidade com o Processo nº 23088.013752/2026-61 e com o que foi deliberado em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 12.06.2026, **DECIDE**:

I – APROVAR o desligamento dos alunos dos curso de especialização lato sensu em Gestão Educacional, não concluintes dentro do prazo de integralização dos curso - 2017, conforme as justificativas e os polos descritos:

A - Os alunos não concluíram o curso dentro do prazo de integralização, conforme previsto no Artigo 35, inciso II, da Resolução CEPEAD no 6, de 25 de junho de 2025 e também previsto no Artigo 18, alínea c da Resolução no 116 do CEPEAd de 13 de setembro de 2017.

B - Os dados institucionais da situação dos alunos dos cursos de Especialização (lato sensu) no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA) devem estar sempre fidedignos a situação real, de forma que a formalização dos desligamentos permitirá a maior confiabilidade nos dados apresentados.

Curso de Especialização em GESTÃO EDUCACIONAL

Turma 2017 – POLO SANTA RITA DE CALDAS - MG	
Matrícula	Discente
2017206541	ALAN GUSTAVO DA SILVA
2017203236	ANA ALICE NOGUEIRA REZENDE
2017203245	ANDRÉA DALVA RIBEIRO CAMPOS
2017203334	DINEY LENON DE PAULO
2017203352	ELIANA DOS SANTOS RODRIGUES
2017203441	FLÁVIO CAZZARO
2017203521	INAJARA ANSELMO RIBEIRO MIRANDA



2017203568	ISABELA RIBEIRO DA SILVA GARCIA
2017203808	LUCIANA LUZ FERNANDES SILVA
2017203835	MARIA ESTER DE OLIVEIRA SILVÉRIO SILVESTRE
2017203272	MARIA HELENA MENDES BUSTAMANTE
2017203862	MARILENE VIVILI DE OLIVEIRA
2017203880	MARLI MARTINATTI
2017206111	NÍVEA APARECIDA DE CÁSSIA NASCIMENTO COUTINHO
2017203890	RENATA DE PAULA HALPHEN
2017203906	RITA APARECIDA CARVALHO GIARETTA
2017204420	ROSANA RODRIGUES GOMES DA SILVA
2017206238	SIMONE CAIXETA SCALCO
2017206597	SONIA MARIA PEREIRA

Turma 2017 – POLO SÃO JOSÉ DOS CAMPOS- SP	
Matrícula	Discente
2017204888	ALINE CRISTIANE DA FONSECA
2017204921	BRUNA D'ALMEIDA TELES JOAQUIM
2017204930	CAMILA ERICKA ANDRADE DE MELO
2017204995	CIBELE ALVES GENES SILVEIRA
2017205007	CLAUDETE APARECIDA DIAS DE RESENDE
2017205366	CLAUDIO FERREIRA RODRIGUES
2017205393	DANIELA DE LIMA FERREIRA
2017205400	DARCI PEREIRA JUNIOR
2017205419	DIANA BRITO LIMA
2017205437	DIEGO MONTEIRO GOMES DE CAMPOS
2017205446	EDNALDO DE OLIVEIRA SANTOS
2017205535	LEONARDO DA CUNHA PORTES
2017205544	LILIAN CRISTINA IANSEN NUNES
2017205553	LUCIANA E SÁ ALVES
2017206677	MARCIA REGINA KONRAD
2017205606	MARILENE DA SILVA
2017205615	MAYARA DOS SANTOS DE SIQUEIRA
2017205633	PALOMA TIETSCHKE SOUZA
2017205642	PAOLA DE CASTRO DOS SANTOS
2017205651	PATRICIA VIVOLO ROTONDARO
2017205660	PAULO EDUARDO GALVÃO ALVES
2017206345	RAQUEL DOS SANTOS RIBEIRO
2017205689	SIMONE PORFIRIO MASCARENHAS
2017205698	TAMARA NAYARA DIAS
2017205811	VANIA BORGES DA SILVA



Turma 2017 – POLO BOA ESPERANÇA - MG	
Matrícula	Discente
2017204707	ADRIANA MENEGUCI
2017206443	ALEXANDRE DINIZ MARQUES
2017204780	ALLYSON DE FREITAS
2017204770	ANA ADALGISA SIMÃO
2017204761	ANA PAULA GOMES MARTINS
2017204743	APOLLIANE XAVIER MOREIRA DOS SANTOS
2017204734	ARLETTE PASSAMANI FRAUCHES
2017204823	CARLA LAUDARES MENDONÇA GOMES
2017204850	CÍCERO BARBOSA DA SILVA
2017205114	DAVID DE ANDRADE
2017205025	JEFFERSON MONTEIRO
2017205052	JOICE DAIANE SILVA
2017205080	JOSÉ EURÍALO DOS REIS
2017205061	JOSEMARE ANDRADE PIRES
2017205141	KATTIÚCIA BERTOLDO RISO SANTOS
2017205150	LUCIANO RODRIGUES DA SILVA
2017205197	MAIZA SILVEIRA LIVINGSTONE FORTUNATO
2017205212	MARA LÚCIA REIS COUTO
2017205203	MARCO ANTÔNIO DA COSTA
2017205230	MEIRIELLE DUARTE PEREIRA
2017205240	PATRICIA PERES
2017205259	PAULO HENRIQUE REZENDE MONTEIRO
2017205286	ROBERTA DUARTE DA COSTA
2017205295	RONIÉLI DE OLIVEIRA SILVA

II - **Encaminhe-se** para a Coordenação Administrativa dos cursos de Pós-Graduação lato sensu da Universidade Federal para providências.

CÂMARA SUPERIOR DE PESQUISA E INOVAÇÃO

DECISÃO Nº 31, DE 24 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre as cláusulas de Propriedade Intelectual da minuta padronizada da Petrobrás.

A Câmara Superior de Pesquisa e Inovação (CSPI) da Universidade Federal de Itajubá, de acordo com suas competências regimentais, e, em conformidade com o Documento nº 23088.015795/2026-81, e o que foi deliberado em sua 2ª Reunião Extraordinária, realizada em 11/06/2026, **DECIDE:**



I - APROVAR as cláusulas de Propriedade Intelectual da minuta padronizada da Petrobras, constantes no Anexo I (documento nº 23088.015795/2026-81) para os acordos de 2026 e 2027, estabelecendo que:

a) Diante da votação de seus membros e por razões de conveniência, fica aprovado o modelo de PI proposto pela Petrobrás para reger a propriedade conjunta de patentes, o registro de programas de computador e o uso de conhecimentos anteriores, admitindo-se alterações posteriores caso haja necessidade.

b) Diante desta aprovação colegiada, fica autorizada a celebração e assinatura dos respectivos acordos por meio de ato ad referendum da Presidência da Câmara, para posterior homologação formal deste corpo de membros.

3 - REITORIA

PORTARIA Nº 1.520, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e de acordo com o que consta nas Portarias nº 539/2026 e 1041/2026; **RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR a composição dos membros do Conselho de Ensino, Pesquisa, Extensão e Administração (CEPEAd) da Universidade Federal de Itajubá, para os itens que seguem:

Incluir:

IV - Diretores de Unidades Acadêmicas

c) Instituto de Física e Química (IFQ) - Mandato até 01/01/2029:

1) Efetivo: Profª Geise Ribeiro (Diretora)

2) Suplente: Prof. Adhimar Flávio Oliveira (Vice-Diretor)

h) Instituto de Ciências Tecnológicas (ICT) - Mandato até 20/05/2030:

1) Efetivo: Prof. Diogo Leonardo Ferreira da Silva (Diretor)

2) Suplente: Prof. Tiago Gaiba de Oliveira (Vice-Diretor)

Art. 2º O CEPEAd passa a ter a seguinte composição:

I - Reitor: Prof. Marcel Fernando da Costa Parentoni.

II - Pró-reitores:

a) Pró-reitor de Gestão de Pessoas: Prof. Davidson Passos Mendes;

b) Pró-reitora Adjunta de Gestão de Pessoas: Daniella Ribeiro Lopes;

c) Pró-reitor de Graduação: Prof. Rodrigo Silva Lima;

d) Pró-reitora Adjunta de Graduação: Profª Adinele Gomes Guimarães;

e) Pró-reitor de Administração: Hebert Wesley Pereira Zaroni;

f) Pró-reitor Adjunto de Administração: Daniel Ribeiro dos Santos Silva;

g) Pró-reitora de Pós-Graduação: Profª Vanessa Silveira Barreto Carvalho;

h) Pró-reitor Adjunto de Pós-Graduação: Prof. Danilo Henrique Spadotti;

i) Pró-reitor de Extensão: Prof. Élcio Franklin de Arruda;

j) Pró-reitor Adjunto de Extensão: Prof. Fagner Luís Goulart Dias.

l) Pró-reitora de Apoio à Permanência Estudantil: Profª Juliana Maria Sampaio Furlani;



- m) Pró-reitor Adjunto de Apoio à Permanência Estudantil: Tiago Luiz Gonçalves;
- n) Pró-reitor de Pesquisa e Inovação: Prof. Mikael Frank Rezende Junior;
- o) Pró-reitor Adjunto de Pesquisa e Inovação: Prof. Hektor Sthenos Alves Monteiro;

III- Diretores dos Campi fora de sede

- a) Campus de Itabira - Mandato até 14/09/2029
 - 1) Prof. Sérgio Pacifico Soncim (Diretor)
 - 2) Prof. Carlos Augusto de Souza Oliveira (Vice-Diretor)
- b) Campus de Pouso Alegre
 - 1) Prof. Alan Bendasoli Pavan (Diretor Pró Tempore)
 - 2) Prof. Otavio de Souza Martins Gomes (Vice-Diretor Pro Tempore)

IV - Diretores das Unidades Acadêmicas:

- a) Instituto de Sistemas Elétricos e Energia (ISEE) - Mandato até 17/05/2027:
 - 1) Efetivo: Prof. Maurício Campos Passaro (Diretor)
 - 2) Suplente: Prof. Estácio Tavares Wanderley Neto (Vice-Diretor)
- b) Instituto de Engenharia de Sistemas e Tecnologia da Informação (IESTI) - Mandato até 24/05/2029:
 - 1) Efetivo: Prof. Luís Henrique de Carvalho Ferreira (Diretor)
 - 2) Suplente: Prof. Jeremias Barbosa Machado (Vice-Diretor)
- c) Instituto de Física e Química (IFQ) - Mandato até 01/01/2029:
 - 1) Efetivo: Profª Geise Ribeiro (Diretora)
 - 2) Suplente: Prof. Adhimar Flávio Oliveira (Vice-Diretor)
- d) Instituto de Matemática e Computação (IMC) - Mandato até 01/01/2029:
 - 1) Efetivo: Prof. Luiz Olmes Carvalho (Diretor)
 - 2) Suplente: Prof. Fábio Scalco Dias (Vice-Diretora)
- e) Instituto de Engenharia Mecânica (IEM) - Mandato até 08/10/2027:
 - 1) Efetivo: Profª Silmara Cristina Baldissera Kabayama (Diretora)
 - 2) Suplente: Prof. Jean Carlo Cescon Pereira (Vice-Diretor)
- f) Instituto de Engenharia de Produção e Gestão (IEPG) - Mandato até 03/04/2030
 - 1) Efetivo: Prof. Renato da Silva Lima (Diretor)
 - 2) Suplente: Prof. Fabio Favaretto (Vice-Diretor)
- g) Instituto de Recursos Naturais (IRN) - Mandato até 05/04/2030
 - 1) Efetivo: Profª Eliane Guimarães Pereira Melloni (Diretora)
 - 2) Suplente: Profª Karina Arruda Almeida (Vice-Diretora)
- h) Instituto de Ciências Tecnológicas (ICT) - Mandato até 20/05/2030:
 - 1) Efetivo: Prof. Diogo Leonardo Ferreira da Silva (Diretor)
 - 2) Suplente: Prof. Tiago Gaiba de Oliveira (Vice-Diretor)
- i) Instituto de Engenharias Integradas (IEI) - Mandato até 31/03/2030
 - 1) Efetivo: Prof. Márcio Roberto de Freitas (Diretor)
 - 2) Suplente: Prof. Claudio Ernani Martins Oliveira (Vice-Diretor)
- j) Instituto de Ciências Puras e Aplicadas (ICPA) - Mandato até 06/11/2029:
 - 1) Efetivo: Prof. Daniel Cristian Ferreira Soares (Diretor)
 - 2) Suplente: Prof. Profª Ana Carolina Vasques Freitas (Vice-Diretora)
- k) Campus de Pouso Alegre - estrutura regimental compatível com as estruturas de unidades acadêmicas (Decisão nº 3/2026 - CONSUNI, de 06 de abril de 2026):
 - 1) Prof. Alan Bendasoli Pavan (Diretor Pró Tempore)



2) Prof. Otavio de Souza Martins Gomes (Vice-Diretor Pro Tempore)

V - Um representante dos TAEs, de cada um dos campi - Mandato até 06/03/2027:

a) Campus Itajubá

1) Efetivo: Isabel Maria Pacheco Costa;

2) Suplente: José Vitor Gomes.

b) Campus Itabira

1) Efetivo: Rafael de Barros Vaz;

2) Suplente: VAGO.

VI- Um representante dos discentes, de cada um dos campi - Mandato até 25/11/2026:

a) Campus Itajubá

1) Efetivo: Arthur Sacramento Pamplona, matrícula 2022015809;

2) Suplente: Lidiane Fernandes Pedroso, matrícula 2024013590.

b) Campus Itabira

1) Efetivo: Bryan Vinicius Almeida da Silva, matrícula 2023005727;

2) Suplente: Thais Ribeiro Santiago, matrícula 2022005965.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviços (BIS).

PORTARIA Nº 1.521, DE 25 DE JUNHO DE 2026

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e de acordo com o que consta nas Portarias nº 539/2026 e 1041/2026; **RESOLVE:**

Art. 1º ALTERAR a composição dos membros do Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal de Itajubá, para os itens que seguem:

Incluir:

III - Diretores de Unidades Acadêmicas

c) Instituto de Física e Química (IFQ) - Mandato até 01/01/2029

1) Efetivo: Profª Geise Ribeiro (Diretora)

2) Suplente: Prof. Adhimar Flávio Oliveira (Vice-Diretor)

h) Instituto de Ciências Tecnológicas (ICT) - Mandato até 20.05.2030

1) Efetivo: Prof. Diogo Leonardo Ferreira da Silva (Diretor)

2) Suplente: Prof. Tiago Gaiba de Oliveira (Vice-Diretor)

Art. 2º O Conselho Universitário (CONSUNI) da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI) fica constituído pelos seguintes Conselheiros(as):

I - Reitor: Prof. Marcel Fernando da Costa Parentoni

II - Vice-Reitora: Profª Janaina Roberta dos Santos

III - Diretores de Unidades Acadêmicas

a) Instituto de Sistemas Elétricos e Energia (ISEE) - Mandato até 17/05/2027



- 1) Efetivo: Prof. Maurício Campos Passaro (Diretor)
- 2) Suplente: Prof. Estácio Tavares Wanderley Neto (Vice-Diretor)
- b) Instituto de Engenharia de Sistemas e Tecnologia da Informação (IESTI) - Mandato até 24/05/2029
- 1) Efetivo: Prof. Luís Henrique de Carvalho Ferreira (Diretor)
- 2) Suplente: Prof. Jeremias Barbosa Machado (Vice-Diretor)
- c) Instituto de Física e Química (IFQ) - Mandato até 01/01/2029
- 1) Efetivo: Profª Geise Ribeiro (Diretora)
- 2) Suplente: Prof. Adhimar Flávio Oliveira (Vice-Diretor)
- d) Instituto de Matemática e Computação (IMC) - Mandato até 01.01.2029
- 1) Efetivo: Prof. Luiz Olmes Carvalho (Diretor)
- 2) Suplente: Prof. Fábio Scalco Dias (Vice-Diretor)
- e) Instituto de Engenharia Mecânica (IEM) - Mandato até 08.10.2027
- 1) Efetivo: Profª Silmara Cristina Baldissera Kabayama (Diretora)
- 2) Suplente: Prof. Jean Carlo Cescon Pereira (Vice-Diretor)
- f) Instituto de Engenharia de Produção e Gestão (IEPG) - Mandato até 03.04.2030
- 1) Efetivo: Prof. Renato da Silva Lima (Diretor)
- 2) Suplente: Prof. Fabio Favaretto (Vice-Diretor)
- g) Instituto de Recursos Naturais (IRN) - Mandato até 05.04.2030
- 1) Efetivo: Profª Eliane Guimarães Pereira Melloni (Diretora)
- 2) Suplente: Profª Karina Arruda Almeida (Vice-Diretora)
- h) Instituto de Ciências Tecnológicas (ICT) - Mandato até 20.05.2030
- 1) Efetivo: Prof. Diogo Leonardo Ferreira da Silva (Diretor)
- 2) Suplente: Prof. Tiago Gaiba de Oliveira (Vice-Diretor)
- i) Instituto de Engenharias Integradas (IEI) - Mandato até 31.03.2030
- 1) Efetivo: Prof. Márcio Roberto de Freitas (Diretor)
- 2) Suplente: Prof. Claudio Ernani Martins Oliveira (Vice-Diretor)
- j) Instituto de Ciências Puras e Aplicadas (ICPA) - Mandato até 07/11/2029
- 1) Efetivo: Prof. Daniel Cristian Ferreira Soares (Diretor)
- 2) Suplente: Profª Ana Carolina Vasques Freitas (Vice-Diretora)

IV - Diretores de Campus Fora de Sede

- a) Campus de Itabira (DCI) - Mandato até 14/09/2029
- 1) Efetivo: Prof. Sérgio Pacifico Soncim (Diretor)
- 2) Suplente: Prof. Carlos Augusto de Souza (Vice-Diretor)
- b) Campus de Pouso Alegre
- 1) Efetivo: Alan Bendasoli Pavan (Diretor Pró Tempore)
- 2) Suplente: Otavio de Souza Martins Gomes (Vice-Diretor Pro Tempore)

V - Representantes dos Servidores - Docentes 26 de Campus sede e 11 do Campus fora de sede (Art. 2º, inciso V e § 6º e § 7º, cc. Art. 3º, § 1º, do Regimento do CONSUNI) - Mandato até 12/05/2027

a) Institutos (Art. 3º, § 1º, do Regimento do CONSUNI)

1) ISEE

Efetivo: Profª Cláudia Eliane da Matta

Suplente: Profª Camila Paes Salomon

2) IESTI

Efetivo: Prof. Edmilson Marmo Moreira



Suplente: Prof. Rondineli Rodrigues Pereira

3) IEPG

Efetivo: Profª Valéria Fonseca Leite

Suplente: Prof. Luiz Guilherme Azevedo Mauad

4) IRN

Efetivo: Profª Adinele Gomes Guimarães

Suplente: Prof. Daniel Clemente Vieira Rego da Silva

5) IEM

Efetivo: Prof. Carlos Barreira Martinez

Suplente: Prof. Felipe de Souza Eloy

6) IMC

Efetivo: Prof. Fernando Pereira Micena

Suplente: Profª Gisele Leite da Silva

7) IFQ

Efetivo: Prof. Eder do Couto Tavares

Suplente: Profª Juliana Fedoce Lopes

8) ICT

Efetivo: Prof. Roger Júnio Campos

Suplente: Prof. Clodualdo Venicio de Sousa

9) IEI

Efetivo: Prof. Tarcísio Gonçalves de Brito

Suplente: Prof. Washington Batista Vieira

10) ICPA

Efetivo: Prof. André Pereira Feitosa

Suplente: Prof. Gláucio Marcelino Marques

b) Representantes das Classes de Professores

1) Classes de Professores Titulares - Campus Itajubá (6 vagas) (Art. 2º, Inciso V do Regimento do CONSUNI)

1) Prof. Dagoberto Alves de Almeida (Efetivo)

2) Prof. Ricardo Risso Chaves (Efetivo)

3) Prof. Luiz Felipe Silva (Efetivo)

4) Prof. Tales Cléber Pimenta (Efetivo)

5) Prof. João Guilherme de Carvalho Costa (Efetivo)

6) Prof. Mikael Frank Rezende Junior (Efetivo)

7) Prof. Carlos Eduardo Sanches da Silva (1º suplente)

8) Prof. Robson Luiz Moreno (2º suplente) (§4º do Art. 11 do Regimento Geral - indicação do Reitor)

9) Prof. Alexandre Carlos Brandão Ramos (3º suplente) (§4º do Art. 11 do Regimento Geral - indicação do Reitor)

10) Prof. José Leonardo Noronha (4º suplente) (§4º do Art. 11 do Regimento Geral - indicação do Reitor)

11) Prof. Robson Celso Pires (5º suplente) (§4º do Art. 11 do Regimento Geral - indicação do Reitor)

12) Prof. Luiz Antônio Alcântara Pereira (6º suplente) (§4º do Art. 11 do Regimento Geral - indicação do Reitor)

2) Classe Professores Associados, Adjuntos, Assistentes e Auxiliares - Campus de Itajubá (6 vagas) (Art. 2º, Inciso V do Regimento do CONSUNI)

1) Prof. Jesus Antonio Garcia Sanchez (Efetivo)



- 2) Prof. Adilson da Silva Mello (Efetivo)
- 3) Prof. José Alberto Ferreira Filho (Efetivo)
- 4) Profª Karina Arruda Almeida (Efetivo)
- 5) Profª Denise Pereira de Alcântara Ferraz (Efetivo)
- 6) Prof. Roberto Claudino da Silva (Efetivo)
- 7) Profª Eliane Matesco Cristovão (1º Suplente)
- 8) Prof. Paulo Cezar Nunes Junior (2º Suplente)
- 9) Profª Cibebe Moreira Monteiro (3º Suplente)
- 10) Prof. Fábio Nakagomi (4º Suplente)
- 11) Prof. Guilherme Youssef Rodriguez (5º Suplente) (§4º do Art. 11 do Regimento Geral - indicação do Reitor)
- 12) Ramiro Gustavo Ramirez Camacho (6º Suplente) (§4º do Art. 11 do Regimento Geral - indicação do Reitor)

3) Classe Professores Titulares - Campus de Itabira (2 vagas) (Art. 2º, Inciso V do Regimento do CONSUNI)

- 1) Prof. Rero Marques Rubinger (Efetivo)

4) Classe Professores Associados, Adjuntos, Assistentes e Auxiliares - Campus de Itabira (2 vagas) (Art. 2º, Inciso V do Regimento do CONSUNI)

- 1) Prof. Geovane Luciano dos Reis (Efetivo)
- 2) Prof. Carlos Augusto de Souza Oliveira (Efetivo)
- 3) Prof. Clinton André Merlo (Efetivo)
- 4) Prof. Marcos Roberto de Abreu Alves (1º suplente)
- 5) Prof. Rogerio Fernandes Brito (2º suplente)
- 6) Prof. Ricardo Luiz Perez Teixeira (3º Suplente)
- 7) VAGO (4º Suplente)

Suplentes para todas as classes de professores de Itabira, em conformidade com o §5º do art. 3º do Regimento do Consuni.

VI - Representantes dos Servidores Técnico-administrativos em Educação (TAEs) - Mandato de 2 anos - até 12/05/2027

a) Representantes TAEs - Campus de Itajubá (4 vagas) (Art. 2º, Inciso VI do Regimento do CONSUNI)

- 1) Natan dos Santos (Efetivo)
- 2) Anna Carolina de Siqueira Ferreira (Efetivo)
- 3) Isabel Maria Pacheco Costa (Efetivo)
- 4) Thaianne Esquierdo Silva (Efetivo)
- 5) Adailton Santos Oliveira (1º suplente)
- 6) Alberto Freitas da Silva (2º suplente)
- 7) Bernardo Esber (3º suplente)
- 8) Vinicius Henrique Geraldo Correa (4º suplente)

b) Representantes TAE do Campus de Itabira (1 vaga) (Art. 2º, Inciso VI do Regimento do CONSUNI)

- 1) Antonio Rubens de Castro Almeida (Efetivo)
- 2) VAGO (suplente)

VII- Representantes discentes - Mandato de 01 ano

a) 05 Representantes discentes do Campus de Itajubá (4 vagas) (art. 2º, Inciso VII e § 1º do Regimento do CONSUNI)

- 1) Arthur Sacramento Pamplona (Efetivo)



- 2) Matheus Varella Costa (Efetivo)
- 3) Luiz Antonio Prince Rabelo (Efetivo)
- 4) Gustavo Henrique Ferreira de Mendonça Oliveira (Efetivo)
- 5) Luís Felipe Araújo Ribeiro (1º Suplente)
- 6) João Paulo Moisés (2º Suplente)
- 7) Maria Vitória Dias Braga (3º Suplente)
- 8) Rayan Neves Dias (4º Suplente)

b) Representante dos discentes do Campus de Itabira (1 vaga) (art. 2º, Inciso VII e § 1º do Regimento do CONSUNI)

- 1) João Vitor Silva Gonçalves, matrícula 2025008218 (Efetivo)
- 2) Maria Eduarda Cortez de Lima, matrícula 2023003508 (Suplente)

VIII - Representantes da Comunidade

a) Representantes da Comunidade de Itajubá (1 vaga) (Art. 2º, Inciso VIII e § 3º do Regimento do CONSUNI) - Mandato de 1 ano - até 12/05/2026

- 1) Alexandre Costa Lopes - INOVAI - Associação Itajubense de Inovação e Empreendedorismo (Efetivo)
 - 2) Eduardo Borges Mohallem - INOVAI - Associação Itajubense de Inovação e Empreendedorismo (Suplente)
- b) Representante da comunidade de Itabira (1 vaga) (Art. 2º, Inciso VIII e § 3º do Regimento do CONSUNI) - Mandato de 1 ano - até 22/08/2026
- 1) Júlia Bittencourt de Matos Assis - Prefeitura Municipal de Itabira (Reconduzida - Efetivo)
 - 2) Rejane Penna Rodrigues - Prefeitura Municipal de Itabira (Suplente)

IX - Representante dos ex-alunos, sem vínculo funcional com a UNIFEI (Art. 2º, Inciso IX e §4º do Regimento do CONSUNI) - Mandato de 1 ano - até 12/05/2026

- 1) Luiz Gonzaga Mariano de Souza (Efetivo)
- 2) Dagmar Luz de Andrade (Suplente)

Art. 3º Os mandatos dos membros relacionados no Art. 1º desta Portaria terão a seguinte duração:

- a) enquanto durarem seus mandatos, para os membros natos relacionados nos incisos I, II, III e IV - Art. 7º do Regimento do CONSUNI;
- b) 2 (dois) anos, conforme o Regimento do CONSUNI, em seu Art. 2º, § 7º, para os membros relacionados nos incisos V e VI;
- c) 1 (um) ano para os membros relacionados nos incisos VII e VIII, alíneas "a" e "b"; e inciso IX, conforme Art. 2º, § 7º do Regimento do CONSUNI.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação do Boletim Interno de Serviços (BIS).

PORTARIA Nº 1526, DE 26 DE JUNHO DE 2026

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ – UNIFEI, Prof. Marcel Fernando da Costa Parentoni, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 30, inciso XXIV, do Regimento da Administração Central (Resolução Consuni nº 21/2017), e com fundamento nos artigos 143, 148 e 152 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, **RESOLVE:**



Art. 1º. RECONDUZIR, por 60 (sessenta) dias, o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar designada pela Portaria nº 3.057, de 31 de outubro de 2025, publicada no Boletim Interno de Serviços nº 52, de 03 de novembro de 2025, reconduzida pela Portaria nº 297, de 13 de fevereiro de 2026, publicada no Boletim Interno de Serviços nº 07, de 19 de fevereiro de 2026, com conversão do rito sumário para o rito ordinário, prorrogada pela Portaria nº 902, de 24 de abril de 2026, publicada no Boletim Interno de Serviços nº 18, de 27 de abril de 2026, para apuração dos fatos narrados no Processo nº 23088.028935/2025-08.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação no Boletim Interno de Serviços.

4 - PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(Nada a constar)

5 - PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO

PORTARIA Nº 1.531, DE 26 DE JUNHO DE 2026

O Pró-Reitor de Graduação da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Senhor Reitor, conforme Portaria nº 2.568, de 20 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2024, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a **Comissão de Avaliação de Projetos de Ensino**, responsável pela avaliação das propostas submetidas ao **Edital nº 176/2026 – UNIFEI/PRG – Financiamento de Projetos de Ensino – Vigência 2026**, observados os critérios e procedimentos estabelecidos no referido edital.

- Rodrigo Silva Lima - SIAPE 1714833;
- Adinele Gomes Guimarães - SIAPE 1651845;
- Cibele Faria Cunha - SIAPE 1827528;
- Alessandra Rodrigues - SIAPE 1765572;
- Luiz Felipe Pugliese - SIAPE 2356891.

Art. 2º Compete à Comissão de Avaliação de Projetos de Ensino proceder à análise das propostas submetidas ao edital, observando os critérios, os procedimentos de distribuição das avaliações e as demais disposições previstas no Edital nº 176/2026 – UNIFEI/PRG.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviços (BIS).

6 - PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

PORTARIA Nº 1.398, DE 11 DE JUNHO DE 2026



A Pró-Reitora de Pós-Graduação da Universidade Federal de Itajubá, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 169, §2º do Regimento Geral da UNIFEI, **RESOLVE**:

Art. 1º DISPENSAR o docente Fabrício Vieira de Andrade, Matrícula SIAPE 1337089, da função de Coordenador Local Adjunto do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PPGCEM).

Art. 2º DESIGNAR a docente Daniela Sachs, Matrícula SIAPE1763644, para exercer a função de Coordenadora Local Adjunta do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PPGCEM), no período de 15/06/2026 a 15/10/2026.

PORTARIA Nº 1.411, DE 12 DE JUNHO DE 2026

A Pró-Reitora de Pós-Graduação da Universidade Federal de Itajubá, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas no Art. 68, item VII, do Regimento Geral da Administração Central da UNIFEI, **RESOLVE**:

Art. 1º DISPENSAR, a partir de 15/06/2026, a servidora Patricia Kelli da Silva Oliveira, matrícula SIAPE nº 3588350, da função de substituta do(a) Coordenador(a) Administrativo(a) dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*.

Art. 2º DESIGNAR, a partir de 15/06/2026, a servidora Renata Pereira Rocha, matrícula SIAPE nº 1641667, para substituir o(a) Coordenador(a) Administrativo(a) dos Programas de Pós-Graduação *stricto sensu*, em seus afastamentos e impedimentos legais.

PORTARIA Nº 1.480, DE 19 DE JUNHO DE 2026

A Pró-Reitora de Pós-Graduação da Universidade Federal de Itajubá, no uso das atribuições legais, estatutárias e regimentais que lhe são conferidas no Art. 68, Inciso VII, do Regimento da Administração Central da UNIFEI, **RESOLVE**:

Art. 1º DESIGNAR os membros listados abaixo para comporem a Comissão para elaboração de normativa quanto ao doutorado direto e à mudança de nível:

I - Docentes

- a. Vanessa Silveira Barreto Carvalho (Matrícula SIAPE nº 1767288);
- b. Jane Raquel Silva de Oliveira (Matrícula SIAPE nº 1998676);
- c. Matheus Brendon Francisco (Matrícula SIAPE nº 3291994);
- d. Estácio Tavares Wanderley Neto (Matrícula SIAPE nº 1580168).

II - Servidores Técnico-Administrativos

- a. Nathália Alves Naliatti Dambros (Matrícula SIAPE nº 1839523);
- b. Cássia Cristina Vieira de Souza Ferreira (Matrícula SIAPE nº 2955624).

III - Discente



a. Guilherme Ferreira Aniceto (RA.: 2025101366).

7 - PRÓ-REITOR DE PESQUISA E INOVAÇÃO

PORTARIA Nº 1.493, DE 22 DE JUNHO DE 2026

O Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, no uso das atribuições que lhe são conferidas, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os docentes abaixo relacionados para comporem o Comitê Externo do CNPq, em atendimento ao disposto no art. 11, inciso VII, da Portaria nº 2539/2025-CNPq, com a finalidade de participar do processo de seleção e avaliação dos Programas Institucionais de Bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica (PIBIC/PIBITI), bem como da avaliação do IX Simpósio de Iniciação Científica da Universidade Federal de Itajubá, no ano de 2026.

- I. Prof. Dr. Antônio Carlos Doriguetto – Universidade Federal de Alfenas;
- II. Prof. Dr. Eduardo Henrique Martins Nunes – Universidade Federal de Minas Gerais.

8 – CENTRO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA 979, DE 26 DE ABRIL DE 2026

A diretora do Centro de Educação da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições, estatutárias e regimentais, **RESOLVE:**

Art 1º Tornar sem efeito o art. 3º da Portaria nº 510, de 13 de março de 2026, publicada no Boletim Interno de Serviço - BIS nº 61, de 23/12/2025.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 879, de 22 de abril de 2026, publicada no Boletim Interno de Serviço - BIS nº 18, de 24/04/2026.

PORTARIA Nº 1.498, DE 23 DE JUNHO DE 2026

A Diretora do Centro de Educação (CEDUC) da Universidade Federal de Itajubá, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, tendo em vista o Processo nº 23088.11939/2026-20, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os membros abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Avaliadora dos candidatos inscritos no Processo Seletivo para Docentes Articuladores do Programa "Entre Pares", referente ao Edital Nº 01/2026-CEDUC:

1. Cibeles Moreira Monteiro
2. Cibeles Faria Cunha
3. Pablo Alves Couto

Art. 2º A Comissão se extingue após a conclusão do processo.



Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

9 - INSTITUTO DE ENGENHARIA DE SISTEMAS E TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO

PORTARIA Nº 1.523, DE 26 DE JUNHO DE 2026

Representantes discentes do Curso de Graduação em Engenharia de Controle e Automação nas reuniões da Assembleia do IESTI

O Diretor do Instituto de Engenharia de Sistemas e Tecnologias da Informação da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso XX, do Regimento do Instituto de Engenharia de Sistemas e Tecnologias da Informação, e pelo art. 85, inciso XVI, do Regimento Geral da UNIFEI, e de acordo com Ofício do Centro Acadêmico de Engenharia de Controle e Automação (CAECA) da Universidade Federal de Itajubá, de 25 de junho de 2026, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os representantes discentes do Curso de Graduação em Engenharia de Controle e Automação abaixo relacionados para comporem a Assembleia do Instituto de Engenharia de Sistemas e Tecnologias da Informação – IESTI, pelo período de 26 de junho de 2026 a 25 de junho de 2027.

I - Membro Titular:

a) Victor Augusto de Aquino Silvério – Matrícula 2025016677.

II - Membro Suplente:

a) Victor Hugo Siqueira Alencar – Matrícula 205005350.

10 - INSTITUTO DE RECURSOS NATURAIS

RESOLUÇÃO 001, DE 19 DE JUNHO DE 2026

5ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO INSTITUTO DE RECURSOS NATURAIS DE 19 DE JUNHO DE 2026

SOLICITAÇÃO: Análise e deliberação da abertura do concurso público para professor efetivo na área de METEOROLOGIA DE MESOESCALA E APLICAÇÕES EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.

RESOLUÇÃO: A Assembleia do Instituto de Recursos Naturais, de acordo com suas competências, resolve aprovar a abertura do concurso público para professor efetivo na área de METEOROLOGIA DE MESOESCALA E APLICAÇÕES EM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL

RESOLUÇÃO 02, DE 19 DE JUNHO DE 2026

5ª ASSEMBLEIA DO INSTITUTO DE RECURSOS NATURAIS DE 19 de JUNHO de 2026.



Solicitação: Análise e deliberação do Relatório Parcial de Atividades Docentes referente ao estágio probatório do Prof. Leonardo Moreno Domingues, no período de 01/07/2025 a 30/06/2026.

Resolução: A Assembleia do Instituto de Recursos Naturais, de acordo com suas competências, resolve aprovar o Relatório Parcial de Atividades Docentes referente ao estágio probatório do Prof. Leonardo Moreno Domingues, no período de 01/07/2025 a 30/06/2026.

PORTARIA Nº 1.495, DE 22 DE JUNHO DE 2026

A Diretora do Instituto de Recursos Naturais da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, amparado no artigo Nº 21 do Regimento do Instituto de Recursos Naturais, e no uso das atribuições que lhe são conferidas no artigo Nº 85 do Regimento Geral da UNIFEI, **RESOLVE:**

Art. 1º RECONDUZIR o professor CARLOS ROBERTO ROCHA, SIAPE 1810203 na função de Coordenador de Estágio do Curso de Graduação em Engenharia de Bioprocessos, Campus Itajubá, pelo período de 22/06/2026 a 22/06/2028.

Art. 2º REVOGAR a Portaria nº 1.521 de 28 de maio de 2025, publicada no Boletim de Interno de Serviço nº 27 de 09 de junho de 2025.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação do Boletim Interno de Serviços - BIS.

11 - DIRETORIA DO CAMPUS ITABIRA

PORTARIA Nº 1512, DE 24 DE JUNHO DE 2026

O DIRETOR DO CAMPUS DE ITABIRA, da Universidade Federal de Itajubá, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Reitor, conforme Portaria nº 2585, de 20 de dezembro de 2024, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2024, e conforme a Solicitação nº 1352/2026 - IEI, **RESOLVE:**

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para comporem a equipe de gestão e fiscalização do Contrato nº 10/2026, conforme a seguir:

Fiscal titular: Bruno Luiz Mendes Fernandes, matrícula SIAPE 3352509;

Fiscal substituta: Lívia Mara Fontes Costa, matrícula SIAPE 1184483;

Gestor do contrato: Rafael de Barros Vaz, matrícula SIAPE 2217071;

Gestora substituta do contrato: Eduarda Carvalho Pinto Coelho, matrícula SIAPE 2772651.

Contratação: Dispensa Eletrônica nº 128/2026

Processo nº: 23499.002718/2026-29

Contrato nº: 10/2026



Objeto: Contratação de empresa especializada de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos para o Campus Itabira da Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), nas condições estabelecidas no aviso e seus anexos

Empresa contratada: SERQUIP - Tratamento de resíduos MG Ltda - CNPJ: 05.266.324/0003-51

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Interno de Serviços (BIS).